

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

CASSIO WESLEY BUTUNI DE MENESES

AGENDA 2030:
GUIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ERECHIM

ERECHIM
2024

CASSIO WESLEY BUTINI DE MENESES

AGENDA 2030:

GUIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ERECHIM

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Orientadora: Prof. Dra. Marília Hartmann

ERECHIM

2024

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Meneses, Cassio Wesley Butini de
Agenda 2030: Guia Para o Desenvolvimento Sustentável
de Erechim / Cassio Wesley Butini de Meneses. -- 2024.
110 f.:il.

Orientadora: Doutora Marília Hartmann

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária,
Erechim, RS, 2024.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2.
Políticas Públicas. 3. Sustentabilidade. I. Hartmann,
Marília, orient. II. Universidade Federal da Fronteira
Sul. III. Título.

CASSIO WESLEY BUTINI DE MENESES

AGENDA 2030:

GUIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ERECHIM

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária.

.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 28/05/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Marília Hartmann – UFFS
Orientadora

Prof. Dr.^a Cristiane Funghetto Fuzinatto – UFFS
Avaliador

Prof. Dr.^a Helen Treichel – UFFS
Avaliador

Dedico este trabalho aos meus familiares e amigos
que sempre estiveram ao meu lado durante esta jornada e a todas as pessoas que sonham com um
mundo melhor e sustentável.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas e entidades que contribuíram para a realização deste trabalho. Sem o apoio e o incentivo deles, este projeto não teria sido possível.

À minha família:

Agradeço do fundo do coração pelo amor incondicional, pelo apoio inabalável e pela compreensão constante ao longo desta jornada. Vocês foram meu alicerce e minha fonte de força em todos os momentos. Cada palavra de encorajamento e cada gesto de apoio foram fundamentais para me manter focado e motivado.

Aos meus amigos:

Agradeço a cada um de vocês por fazer parte da minha jornada. Suas risadas, suas palavras de estímulo e sua presença constante foram luzes brilhantes em meio aos desafios acadêmicos. Obrigado por compartilharem comigo os altos e baixos, e por serem uma fonte constante de inspiração e alegria.

A minha orientadora Marília Hartmann:

Quero expressar minha sincera gratidão pela orientação valiosa, pelos conhecimentos a mim passados e pelo apoio inabalável ao longo deste processo. Suas orientações foram importantes para moldar este trabalho e para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Sua dedicação e comprometimento foram inspiradores e motivadores em todos os aspectos desta jornada. Foi um privilégio tê-la como orientadora e serei eternamente grato por todas as contribuições que a senhora fez para o meu crescimento pessoal e profissional.

A Professora Helen Treichel:

Sinto profunda gratidão por todo o apoio e dedicação que a senhora me ofereceu ao longo do desenvolvimento do meu Trabalho de Conclusão de Curso. Sua paciência, expertise e incentivo foram fundamentais para que eu pudesse dar andamento no TCC. Agradeço pelo exemplo de profissionalismo e paixão pela educação que a senhora demonstra.

“Pensar globalmente, agir localmente.”

Ulrich Beck (1944 – 2015)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta uma análise do município de Erechim (Rio Grande do Sul – Brasil) em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas. A pesquisa teve como objetivo principal destacar a importância das políticas públicas locais na promoção e alcance dos ODS, fornecendo um guia prático para a implementação de iniciativas sustentáveis no município. O estudo foi conduzido através de uma metodologia que incluiu a análise documental e a aplicação de estudos de caso. Foram avaliados os 17 ODS, com um foco específico nas realidades e necessidades de Erechim. A análise revelou que o município tem demonstrado avanços significativos em áreas como Saúde e Bem-Estar, Energia Limpa e Acessível, e Trabalho Decente e Crescimento Econômico. No entanto, ainda enfrenta desafios substanciais em setores como Igualdade de Gênero, Indústria, Inovação e Infraestrutura, e Vida Terrestre. Para cada um dos desafios identificados, o trabalho propõe uma série de políticas públicas e programas que visam fortalecer a capacidade de Erechim em atingir as metas dos ODS. Entre as propostas estão a criação de programas de capacitação para mulheres, iniciativas de monitoramento ambiental com o uso de tecnologia, e a implementação de práticas sustentáveis na gestão dos recursos naturais. As propostas são fundamentadas em princípios de sustentabilidade, viabilidade econômica e impacto social positivo. Além disso, o trabalho enfatiza a importância da cooperação entre diversos setores da sociedade, incluindo governo, setor privado, sociedade civil e a comunidade em geral, para o sucesso das políticas públicas. Destaca-se a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas que potencializem os recursos disponíveis e fomentem um ambiente de colaboração e inovação. O estudo conclui que, embora o município de Erechim tenha feito progressos significativos em algumas áreas, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar plenamente os ODS. A implementação eficaz das políticas públicas propostas neste trabalho é essencial para que o município possa se desenvolver de maneira sustentável e inclusiva, servindo como um modelo para outras cidades.

Palavras-chave: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Políticas Públicas; Sustentabilidade.

ABSTRACT

This thesis presents an analysis of the municipality of Erechim (Rio Grande do Sul – Brazil) in relation to the Sustainable Development Goals (SDGs) established by the United Nations' 2030 Agenda. The main objective of the research was to highlight the importance of local public policies in promoting and achieving the SDGs, providing a practical guide for implementing sustainable initiatives in the municipality. The study was conducted through a methodology that included document analysis and case studies. All 17 SDGs were evaluated, with a specific focus on the realities and needs of Erechim. The analysis revealed that the municipality has made significant progress in areas such as Good Health and Well-being, Affordable and Clean Energy, and Decent Work and Economic Growth. However, it still faces substantial challenges in sectors such as Gender Equality, Industry, Innovation and Infrastructure, and Life on Land. For each of the identified challenges, the thesis proposes a series of public policies and programs aimed at strengthening Erechim's capacity to meet the SDG targets. These proposals include the creation of training programs for women, environmental monitoring initiatives using technology, and the implementation of sustainable practices in natural resource management. The proposals are based on principles of sustainability, economic feasibility, and positive social impact. Moreover, the thesis emphasizes the importance of cooperation among various sectors of society, including government, the private sector, civil society, and the general community, for the success of public policies. It highlights the need to establish strategic partnerships that enhance available resources and foster an environment of collaboration and innovation. The study concludes that, although the municipality of Erechim has made significant progress in some areas, there is still a long way to go to fully achieve the SDGs. The effective implementation of the public policies proposed in this thesis is essential for the municipality to develop sustainably and inclusively, serving as a model for other cities.

Keywords: Sustainable Development Goals; Public Policies; Sustainability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

Imagem 2 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Imagem 3 – Avenida Principal de Erechim no ano de 1959

Imagem 4 – Monumento ao Imigrante Antônio no ano de 1959

Imagem 5 – Castilho

Imagem 6 – Painel de Tendências dos ODS no Brasil

Imagem 7 – Avaliação Atual de Desenvolvimento Sustentável de Erechim

Gráfico 1 – Classificação das Metas no Brasil

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal Brasileira
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	OBJETIVOS.....	14
2.1	2.1. OBJETIVO GERAL:	14
2.2	2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	14
3	CARTILHA	16
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
5	REFERÊNCIAS	18

1 INTRODUÇÃO

No contexto global contemporâneo, o conceito de desenvolvimento sustentável emergiu como uma necessidade urgente para assegurar um futuro próspero e equilibrado para as próximas gerações. O lançamento da Agenda 2030 pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, introduziu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um conjunto de metas interconectadas que visam erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade. Os ODS oferecem uma visão transformadora para um mundo mais justo, equilibrado e ambientalmente responsável, exigindo a colaboração entre governos, sociedade civil, setor privado e indivíduos.

Os ODS não se limitam ao âmbito internacional ou nacional, sendo crucial a sua implementação em nível local para que seus objetivos possam ser plenamente alcançados. Os municípios, como unidades administrativas próximas às comunidades, têm a capacidade de adaptar as políticas públicas de maneira eficaz, atendendo às especificidades regionais e promovendo o engajamento direto dos cidadãos. Nesse sentido, os municípios desempenham um papel vital na materialização dos princípios da Agenda 2030, transformando as diretrizes globais em ações práticas e impactantes.

Erechim, situado na região norte do estado do Rio Grande do Sul, enfrenta uma série de desafios e oportunidades únicas em seu caminho rumo ao desenvolvimento sustentável. Este município, com uma rica história e uma comunidade diversa, possui uma infraestrutura e uma economia que podem ser alavancadas para promover o desenvolvimento sustentável. No entanto, para alcançar este objetivo, é essencial superar obstáculos em áreas como educação, saúde, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Este trabalho de conclusão de curso propõe uma análise das políticas públicas de Erechim, avaliando seu alinhamento com os ODS e identificando áreas de progresso e de necessidade de intervenção. A pesquisa baseia-se em uma metodologia que inclui a análise documental, entrevistas com stakeholders locais e estudos de caso para mapear as iniciativas existentes e sugerir novas abordagens. O objetivo é fornecer um guia prático e estratégico para a implementação de políticas públicas que promovam a sustentabilidade em todas as suas dimensões: social, econômica e ambiental.

A Constituição Federal do Brasil serve como uma referência fundamental neste estudo, oferecendo um arcabouço jurídico que suporta a implementação dos ODS no contexto municipal. A correlação entre os princípios constitucionais e os objetivos da Agenda 2030 permite uma abordagem mais robusta e coerente para o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis, garantindo que as ações locais estejam em consonância com os valores e direitos fundamentais estabelecidos pela legislação nacional.

Além disso, este trabalho busca reconhecer e ampliar políticas públicas já existentes em Erechim que favorecem o desenvolvimento sustentável. Isso inclui a análise de iniciativas bem-sucedidas e a proposição de medidas para expandir seu alcance e impacto, tais como o aumento de investimentos, a formação de parcerias público-privadas e o fortalecimento da participação da sociedade civil. A ideia é fomentar uma cultura de sustentabilidade que permeie todas as esferas da administração pública e da vida comunitária.

Finalmente, o estudo culmina na elaboração de um plano estratégico que aborda questões cruciais como a preservação ambiental, a gestão de recursos naturais, a mitigação das mudanças climáticas, a conservação da biodiversidade e a promoção da sustentabilidade urbana. Este plano visa integrar os diferentes aspectos do desenvolvimento sustentável, promovendo ações coordenadas que impulsionem Erechim a se tornar um modelo de sustentabilidade para outras cidades.

Ao promover um equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação ambiental, este trabalho espera inspirar uma mudança cultural e comportamental em direção a práticas mais sustentáveis. A sensibilização e a conscientização ambiental são essenciais para esse processo, garantindo que os cidadãos de Erechim estejam engajados e informados sobre a importância do desenvolvimento sustentável. Assim, Erechim pode se posicionar como uma referência em sustentabilidade, demonstrando que é possível conciliar desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social.

2 OBJETIVOS

2.1 2.1. Objetivo Geral:

Destacar a importância das políticas públicas na promoção e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, fornecendo um guia prático para a implementação de iniciativas locais no município de Erechim.

2.2 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover a compreensão e conscientização sobre os ODS:

Sensibilizar os cidadãos de Erechim sobre a relevância dos ODS e como eles impactam a vida cotidiana.

Disseminar informações sobre a Agenda 2030 e seus objetivos entre os diversos setores da sociedade.

Elaborar e implementar políticas públicas locais alinhadas aos ODS:

Desenvolver propostas específicas de políticas públicas que visem contribuir para o alcance dos ODS em Erechim.

Integrar os princípios e objetivos da Agenda 2030 nas estratégias de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Fomentar a cooperação entre diversos setores:

Incentivar a colaboração entre governo, setor privado, sociedade civil e demais partes interessadas locais para a implementação das políticas públicas.

Estabelecer parcerias estratégicas que potencializem os recursos e esforços destinados ao desenvolvimento sustentável.

Promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população:

Implementar ações que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo saúde, educação, segurança e inclusão social.

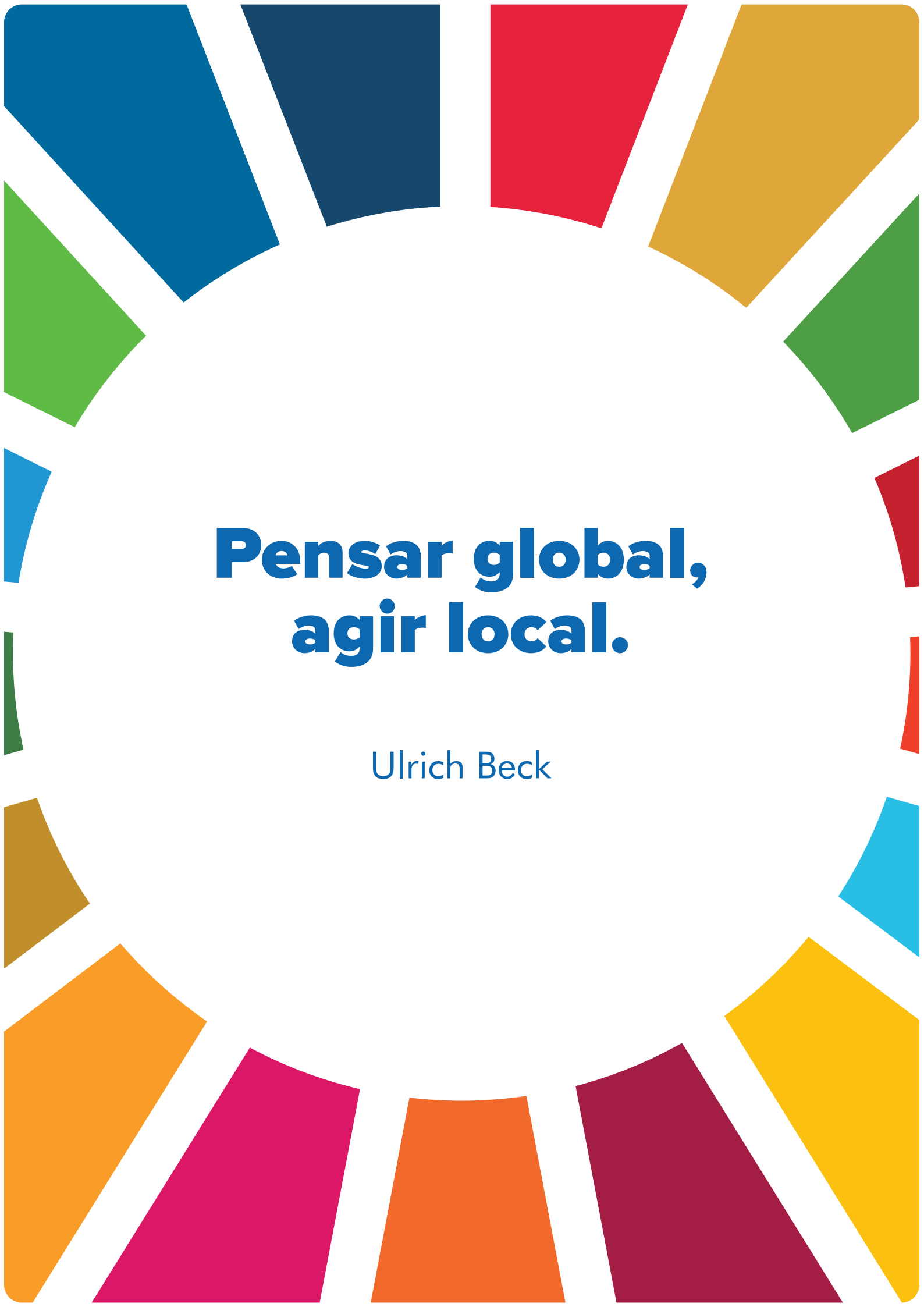
Adotar práticas de gestão sustentável dos recursos naturais, preservando o meio ambiente para as gerações futuras.

Através desses objetivos específicos, pretendemos fornecer um roteiro claro e prático para que Erechim possa alcançar os ODS, promovendo um futuro mais justo, inclusivo e sustentável para todos os seus cidadãos.



AGENDA 2030:

GUIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ERECHIM



Pensar global, agir local.

Ulrich Beck

SOBRE O AUTOR



Cassio Wesley Butini de Meneses é estudante do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus Erechim. Com interesse e compromisso em promover práticas sustentáveis e contribuir para o desenvolvimento sustentável de sua comunidade, Cassio dedicou seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) à elaboração deste guia. Este trabalho visa oferecer uma ferramenta útil e acessível para auxiliar Erechim a alcançar seus objetivos de desenvolvimento sustentável até o ano de 2030.

Este guia foi desenvolvido sob orientação da Professora Marília Hartmann e é fruto de uma pesquisa detalhada e de uma análise cuidadosa das necessidades e desafios enfrentados pelo município de Erechim (Rio Grande do Sul, Brasil). O processo de produção envolveu uma revisão bibliográfica, levantando informações essenciais para contextualizar e fundamentar as propostas apresentadas. A metodologia adotada incluiu consultas a fontes acadêmicas, e a análise de dados socioambientais de Erechim. Esta caminhada de pesquisa e desenvolvimento resultou em uma cartilha que reflete um compromisso sólido com a sustentabilidade e o desenvolvimento comunitário.



AGENDA 2030	5
INTRODUÇÃO	6
OBJETIVOS	7
CONTEXTO DE ERECHIM	9
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	11
O que é o Desenvolvimento Sustentável?	11
Os 5 Ps da Sustentabilidade	11
SITUAÇÃO DO BRASIL PERANTE OS ODS	14
SITUAÇÃO DE ERECHIM PERANTE OS ODS	18
ANALISANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	20
ODS 1 - Erradicação da Pobreza	21
ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável	24
ODS 3 - Saúde e Bem-Estar	27
ODS 4 - Educação de Qualidade	30
ODS 5 - Igualdade de Gênero	33
ODS 6 - Água Limpa e Saneamento	36
ODS 7 - Energia Limpa e Acessível	39
ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	42
ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	45
ODS 10 - Redução das Desigualdades	48
ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	50
ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis	53
ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	55
ODS 14 - Vida na Água	57
ODS 15 - Vida Terrestre	59
ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	61
ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação	64
PROPOSTAS DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS	84



Atualmente, nos deparamos com uma realidade marcada pela crescente complexidade dos desafios que enfrentamos, sejam eles ambientais, sociais, econômicos ou éticos. O cenário global aponta para desafios cada vez mais urgentes, como as mudanças climáticas, a rápida expansão das áreas urbanas e a influência intrínseca da tecnologia em nossa vida cotidiana (BOFF, 2013).

Nesse contexto, a sustentabilidade emerge como uma resposta essencial para garantir o bem-estar das gerações atuais e futuras e a preservação do nosso planeta. É mais do que uma simples palavra de ordem; é um compromisso vital com a integridade do nosso ambiente e com a equidade social (ONU, 2024).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU representa um marco global que nos orienta na jornada rumo a um futuro mais sustentável. Ela compreende um conjunto abrangente de metas, programas, ações e diretrizes formuladas pelas Nações Unidas e seus países membros, com o propósito de promover a sustentabilidade em todas as suas dimensões (ONU, 2024).

Apresentamos aqui a Agenda 2030, delineando seus objetivos e metas, não apenas como um roteiro para a ação global, mas também como um convite para cada um de nós refletir sobre nosso papel nesse processo. É uma oportunidade para avaliar as contribuições que já fazemos para um mundo mais justo e sustentável, bem como identificar áreas em que podemos melhorar nossas práticas e hábitos diários.

Este guia pretende ser um instrumento para inspirar ações para o município de Erechim, RS, de modo a torná-lo exemplo para outros municípios perante ao avanço a um mundo melhor, buscando soluções e a adoção de comportamentos mais conscientes e responsáveis em relação ao nosso planeta e às futuras gerações.

Juntos podemos transformar os desafios em oportunidades e construir um futuro onde a sustentabilidade seja não apenas uma aspiração, mas sim uma realidade tangível e duradoura para todos.

INTRODUÇÃO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um marco na história global do desenvolvimento humano. Inicialmente concebidas como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), em 2000, imagem 1, os ODS evoluíram para uma agenda mais ampla e abrangente, alinhada com as crescentes demandas e desafios enfrentados pela comunidade internacional no século XXI (ESTRATÉGIAS ODS, 2021).

Imagem 01 - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio



Fonte- Estratégias ODS, 2021.

Em 2012, líderes de 193 países membros da organização se reuniram na Rio+20, e abordaram o Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo um conjunto de 17 objetivos e 169 metas destinados a orientar os esforços globais de desenvolvimento até o ano de 2030, que por sua vez em agosto de 2015 foram concluídas

as devidas negociações para a adoção dos Objetivos de desenvolvimento Sustentável (UFMG, 2021). Esta agenda representa um compromisso coletivo de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade para todos, em um espírito de parceria global e responsabilidade compartilhada.

Imagem 02 - Os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte - Nações Unidas Brasil

No cerne da Agenda 2030 está o conceito de desenvolvimento sustentável, que busca harmonizar as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento humano, garantindo que as necessidades das gerações presentes sejam atendidas sem comprometer a capacidade das futuras gerações

de atenderem às suas próprias necessidades (MONTEIRO, 2019). Isso implica na promoção da inclusão social, no combate à desigualdade, na proteção do meio ambiente e na promoção de uma economia próspera e inclusiva. Cada objetivo representa um compromisso de transformação positiva em áreas-chave da sociedade, com metas específicas e indicadores mensuráveis para orientar o progresso e avaliar o sucesso.

Destaca-se, entre os objetivos da Agenda 2030, a relevância das metas voltadas especificamente para a preservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais. Estas metas, que abrangem desde a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas até o combate às mudanças climáticas e a promoção de práticas sustentáveis de produção e consumo, são fundamentais para garantir um planeta saudável e resiliente para as futuras gerações.

É imperativo que os órgãos governamentais reconheçam a importância dos ODS e integrem seus princípios e metas em suas políticas, planos e programas. Os ODS não são apenas uma agenda para os países em desenvolvimento, mas uma agenda global que requer ação coordenada e colaborativa em todos os níveis de governo, sociedade civil, setor privado e

comunidade internacional. Ao adotar os ODS, os governos podem fortalecer seus esforços de desenvolvimento, promover a inclusão social, proteger o meio ambiente e construir um futuro mais sustentável e resiliente para todos os cidadãos.

Em suma, os ODS representam um compromisso coletivo de construir um mundo melhor e mais justo para as gerações presentes e futuras. Ao implementar esses objetivos, os órgãos governamentais podem desempenhar um papel vital na promoção do desenvolvimento sustentável e na criação de um futuro mais próspero e equitativo para todos os habitantes do nosso planeta.



OBJETIVOS



O principal objetivo desta cartilha é elaborar um guia abrangente que ressalte as políticas e práticas existentes em prol do desenvolvimento sustentável, e ao fim propor um plano estratégico de programas e políticas públicas para impulsionar ainda mais o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no município de Erechim.

No desenvolvimento deste trabalho, será considerado a Constituição Federal como uma referência para exemplificar as ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Constituição Federal, oferece uma estrutura legal que pode ser correlacionada com os objetivos e metas dos ODS. Ao alinhar as ações propostas com os princípios constitucionais, podemos garantir uma abordagem mais sólida e coerente, que não apenas promova o avanço dos ODS, mas também esteja em consonância com os valores e direitos fundamentais estabelecidos pela legislação nacional.

Além disso, reconhecendo políticas de já existentes, que conciliem ao Desenvolvimento Sustentável pretendemos ampliar sua abrangência e impacto. Isso será alcançado através do aumento do investimento nessas iniciativas, da promoção de parcerias público-privadas e do fortalecimento da participação da sociedade civil em sua concepção e execução.

Ao fim, propomos ações em formas de programas e políticas públicas que aborde questões importantes como preservação ambiental, gestão de recursos naturais, mitigação das mudanças climáticas, conservação da biodiversidade e promoção da sustentabilidade urbana. Este plano será fundamentado na compreensão da interconexão entre esses elementos e na identificação de oportunidades de melhoria nas políticas públicas municipais.

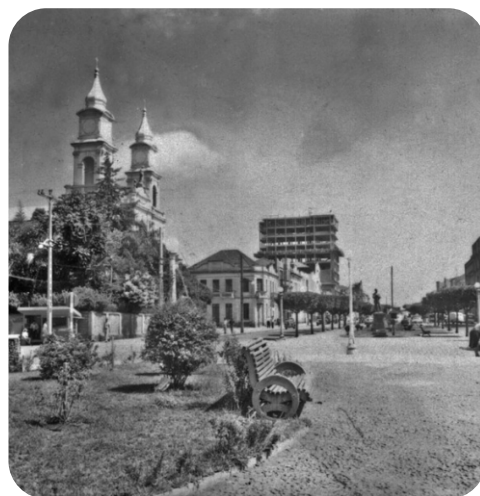
Ao introduzir novas políticas públicas, buscamos equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental, promovendo a sensibilização para conscientização ambiental. Este trabalho não apenas visa inspirar uma mudança cultural em direção a práticas mais sustentáveis, de modo a tornar Erechim um exemplo de desenvolvimento sustentável para outras cidades.



Localizada no norte do estado do Rio Grande do Sul, Erechim é uma cidade que se destaca por sua rica diversidade cultural, ambiental e histórica. Fundada em 30 de abril de 1918, através do Decreto nº 2.343, de 30 de abril, assinado por Borges de Medeiros, então governador do Estado do Rio Grande do Sul, Erechim tem uma história que remonta à chegada dos primeiros colonizadores europeus à região, que contribuíram para moldar sua identidade única ao longo dos anos.

Erechim teve sua origem no processo de colonização italiana que ocorreu no final do século XIX, com a chegada de imigrantes italianos em busca de novas oportunidades e terras férteis para a agricultura. O nome "Erechim" tem origem indígena e significa "campo pequeno", refletindo as características geográficas da região (IBGE, 2023).

Imagem 03 - Avenida Principal de Erechim no ano de 1959.



Fonte - IBGE Cidades, 2015.

Imagem 04 - Monumento ao Imigrante Antônio no ano de 1959.



Fonte - IBGE Cidades, 2015.

Segundo o IBGE, Erechim situa-se em uma área de transição entre a Mata Atlântica e a região subtropical da Pampa, adotando a Lei da Mata Atlântica no processo de licenciamento. Erechim possui uma diversidade de ecossistemas que abrigam uma variedade única de flora e fauna. A cidade é marcada por suas belas paisagens naturais, que incluem colinas, vales, rios e matas nativas, proporcionando um ambiente propício para atividades ao ar livre e turismo ecológico.



Com uma população estimada em 105 mil habitantes, de acordo com o censo de 2023 do IBGE, Erechim é uma cidade cosmopolita e multicultural, com uma mistura de diferentes etnias e culturas. A população é composta principalmente por descendentes de italianos, alemães, poloneses e indígenas, o que se reflete na rica diversidade cultural e na gastronomia local.

Imagem 05 - Castelinho



Fonte - Prefeitura Municipal de Erechim

Erechim é conhecida por sua vibrante cena cultural, com uma variedade de eventos, festivais e atividades culturais ao longo do ano. A cidade possui um rico patrimônio histórico e arquitetônico, com edifícios e monumentos que contam a história da sua colonização e desenvolvimento. Além disso, Erechim é conhecida por suas tradições, música, dança e culinária típica, que refletem a diversidade étnica e cultural da sua população.

Essas características geográficas, demográficas e culturais de Erechim desempenham um papel importante no contexto do desenvolvimento sustentável da cidade, fornecendo uma base sólida para a implementação de políticas e programas que visam promover a preservação ambiental, inclusão social e prosperidade econômica para as gerações presentes e futuras.

O que é o Desenvolvimento Sustentável?

Desenvolvimento sustentável é uma abordagem que busca conciliar o atendimento das demandas da sociedade contemporânea com a preservação dos recursos naturais, de modo a não comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades (MONTEIRO, 2019). Em Erechim, esse conceito ganha uma importância ainda maior devido à sua rica diversidade cultural e ambiental, enraizada em sua história e na força de sua comunidade.

Os 5 Ps da Sustentabilidade

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), os 5Ps da sustentabilidade são uma abordagem que busca compreender e promover a sustentabilidade em seus diferentes aspectos e dimensões. Cada "P" representa uma área específica que contribui para a construção de um modelo sustentável de desenvolvimento. Aqui está uma breve explanação sobre cada um deles:

1. Pessoas (People): O primeiro "P" refere-se ao aspecto social da sustentabilidade. Ele reconhece

a importância de garantir o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, tanto no presente quanto no futuro. Isso envolve questões como acesso a serviços básicos (saúde, educação, moradia), equidade social, diversidade cultural, direitos humanos e justiça social.

2. Planeta (Planet): Este "P" diz respeito à dimensão ambiental da sustentabilidade. Ele enfatiza a necessidade de proteger e preservar os recursos naturais do planeta, como ar, água, solo, biodiversidade e ecossistemas. Isso inclui a adoção de práticas de conservação, mitigação da poluição, combate às mudanças climáticas e promoção da gestão sustentável dos recursos naturais.

3. Prosperidade (Prosperity): O terceiro "P" aborda a dimensão econômica da sustentabilidade. Ele reconhece a importância de garantir uma economia próspera e inclusiva, que promova o crescimento econômico sustentável, gere empregos dignos, reduza a desigualdade econômica e promova o desenvolvimento humano.

4. Paz (Peace): Este "P" refere-se à dimensão política e de governança da sustentabilidade. Ele

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

destaca a importância da paz, estabilidade política, boa governança, democracia, resolução pacífica de conflitos e respeito pelos direitos humanos como fundamentais para o alcance da sustentabilidade.

5. Parceria (Partnership): O último "P" diz respeito à colaboração e cooperação entre diferentes partes interessadas na promoção da sustentabilidade. Isso envolve a formação de parcerias eficazes entre governos, empresas, sociedade civil, comunidade acadêmica e outras partes interessadas, visando a implementação de soluções sustentáveis e a superação de desafios globais.

Esses 5Ps da sustentabilidade oferecem uma estrutura abrangente para compreender e promover a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões, integrando aspectos sociais, ambientais, econômicos, políticos e colaborativos.

1. Pessoas



2. Planeta



3. Prosperidade



4. Paz



5. Parceria



Importância do Desenvolvimento Sustentável para Erechim:

Erechim apresenta uma rica diversidade cultural e ambiental, que é um patrimônio valioso para a cidade e seus habitantes. Preservar esse patrimônio e garantir sua sustentabilidade é fundamental para promover a qualidade de vida e o bem-estar das gerações presentes e futuras. Além disso, Erechim enfrenta desafios socioambientais contemporâneos, que tornam o desenvolvimento sustentável uma necessidade.

Contribuição das Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável:

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável em Erechim. Por meio de políticas ambientais, sociais e econômicas bem formuladas e implementadas, o governo municipal pode contribuir significativamente para a proteção do meio ambiente, a promoção da inclusão social e o estímulo ao crescimento econômico sustentável.

Políticas Ambientais: Erechim pode implementar políticas que visam à conservação dos recursos naturais, a proteção da biodiversidade e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas. Isso inclui a criação de áreas protegidas, a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e a adoção de fontes de energia limpa e renovável.

Políticas Sociais: Erechim pode adotar políticas que visam reduzir a desigualdade social, promover a inclusão e garantir o acesso equitativo a serviços básicos, como saúde, educação e habitação. Isso pode ser feito por meio de programas de assistência

social, políticas de habitação acessível e iniciativas de capacitação profissional.

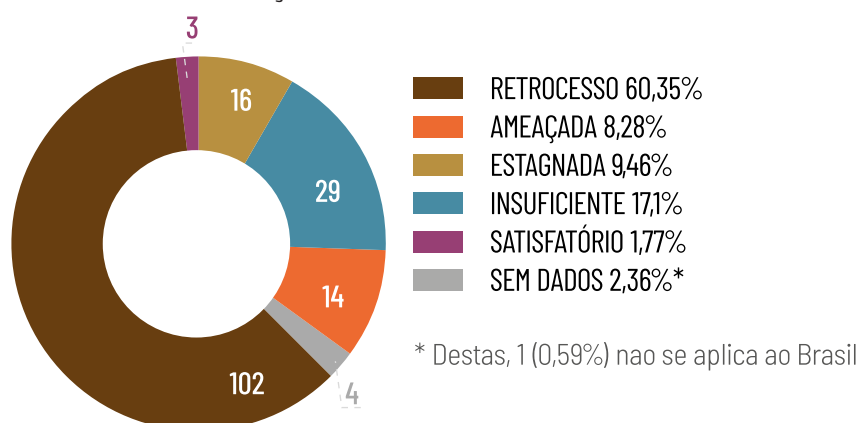
Políticas Econômicas: Erechim pode implementar políticas que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, estimulando o empreendedorismo local, incentivando a criação de empregos verdes e fomentando a economia circular. Isso pode ser alcançado por meio de incentivos fiscais, subsídios e parcerias público-privadas.

Em suma, as políticas públicas desempenham um papel essencial na promoção do desenvolvimento sustentável em Erechim, garantindo que a cidade cresça de forma equilibrada, justa e sustentável. Ao adotar uma abordagem proativa na introdução de novas políticas e na expansão de programas já existentes, Erechim pode se tornar um exemplo de desenvolvimento sustentável para outras regiões, garantindo um futuro mais promissor e resiliente para todos os seus habitantes.

Com base nas informações apresentadas no VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, o Brasil enfrenta desafios significativos no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). As metas delineadas para fomentar o desenvolvimento sustentável do país encontram-se confrontadas com notáveis obstáculos, conforme indicado pelos dados apresentados. Retrocessos, ameaças, estagnação e progresso insuficiente são os principais padrões observados.

De acordo com o relatório, em 2022 o país registrou retrocessos em várias metas dos ODS, com indicadores em situação de retrocesso, ameaçados, estagnados ou com progresso insuficiente, conforme o gráfico 01.

Gráfico 01 - Classificação das Metas no Brasil.



Fonte -VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030.

Por exemplo, mais da metade das metas estão em situação de retrocesso, enquanto um número significativo está ameaçado ou estagnado. Apenas uma pequena porcentagem das metas demonstra um progresso satisfatório. Esses números refletem não apenas uma estagnação, mas também uma regressão em várias áreas-chave do desenvolvimento sustentável.

O panorama dos ODS no Brasil em 2022 pode ser assim descrito:

- 102 metas em situação de retrocesso (60,35%);
- 14 metas ameaçadas (8,28%);
- 16 metas estagnadas em relação ao período anterior (9,46%);

29 metas com progresso insuficiente (17,1%);
 Apenas 3 metas com progresso satisfatório (1,77%);
 4 metas sem dados suficientes para classificação (2,36%);
 1 meta que não se aplica ao Brasil (0,59%).

Estes dados mostram um quadro desafiador para o país, ressaltando a necessidade de uma abordagem concentrada e esforços aprimorados para avançar na implementação dos ODS. O relatório enfatiza a importância de políticas públicas coerentes, alocação de recursos apropriados e sistemas de monitoramento eficazes para alinhar o Brasil com a Agenda 2030.

No mais recente relatório da ONU (2023) sobre o progresso das Nações em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Brasil está na posição 50 de 166 países avaliados. Esse posicionamento indica um desempenho moderado em relação às metas estabelecidas pelos ODS, mas também sinaliza retrocessos em algumas áreas, exigindo ação imediata para reverter tendências negativas.

Imagem 06 - Painel de Tendência dos ODS no Brasil.



Fonte - Sustainable Development Report, 2023.

Ao analisar os diferentes ODS, observa-se uma variedade de situações.

Grandes desafios:

Os ODS 10 (Redução das Desigualdades), 14 (Vida na Água), 15 (Vida Terrestre) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) estão estagnando. Isso indica que essas áreas enfrentam desafios significativos que impedem o progresso em direção às metas estabelecidas.

Desafios significativos:

O ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) está em retrocesso, sugerindo que houve um declínio em relação às metas estabelecidas. Além disso, os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis) estão estagnando, o que indica uma dificuldade em avançar em direção aos objetivos desejados. Por outro lado, os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade), 5 (Igualdade de Gênero) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) estão mostrando melhorias moderadas, o que sugere que estão progredindo, mas enfrentam desafios significativos.

Desafios persistem:

O ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) está estagnando, indicando que ainda há obstáculos significativos a serem superados nessa área. Por outro lado, o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação) está melhorando moderadamente, o que sugere que está havendo progresso, embora ainda existam desafios a serem enfrentados. Os ODS 1 (Erradicação da Pobreza), 6 (Água Potável e Saneamento) e 13 (Mudança Climática) estão no caminho ou mantendo a realização dos ODS, o que sugere que estão progredindo satisfatoriamente e mantendo o curso em direção às metas estabelecidas.

ODS alcançado:

O ODS 7 (Energia Limpa e Acessível) está no caminho ou mantendo a realização dos ODS, indicando que está progredindo conforme planejado e alcançando as metas estabelecidas.

Estes dados delineiam um quadro desafiador para o país, ressaltando a necessidade de uma abordagem concentrada e esforços aprimorados para avançar na implementação dos ODS. O relatório enfatiza a importância de políticas públicas coerentes, alocação de recursos apropriados e sistemas de monitoramento eficazes para alinhar o Brasil com a Agenda 2030.

É essencial que o Brasil reavalie suas políticas, aloque recursos de forma eficaz e implemente estratégias abrangentes para reverter essas tendências preocupantes. Ademais, aprimorar os sistemas de monitoramento é crucial. Sem uma avaliação adequada do progresso em relação aos ODS, torna-se difícil identificar problemas e ajustar estratégias conforme necessário.

Em última análise, é fundamental que o Brasil intensifique seus esforços e adote medidas concretas para superar os desafios identificados, o que demanda um compromisso sério com o desenvolvimento sustentável e inclusivo, em linha com os objetivos estabelecidos na Agenda 2030. A colaboração entre governo, setor privado, sociedade civil e outras partes interessadas é essencial para alcançar progresso significativo em direção a um futuro mais sustentável e equitativo para todos.

Em resumo, o Brasil está enfrentando retrocessos em várias áreas dos ODS, o que destaca a urgência de medidas corretivas para evitar um agravamento dessas tendências negativas. É imperativo que o país reavalie suas estratégias e intensifique seus esforços para alcançar as metas estabelecidas pelas Nações Unidas até 2030, garantindo um futuro mais sustentável e equitativo para todos.

Erechim, ocupa a 1.817ª posição de 5570 municípios no ranking nacional de desempenho em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Com uma pontuação geral de 49,21, a cidade está classificada em um nível de desenvolvimento considerado baixo, de acordo com dados fornecidos pelo Instituto Cidades Sustentáveis.

A nível estadual, Erechim mantém sua posição em relação aos ODS, ocupando o 186º lugar. Esse posicionamento reflete o desafio contínuo que a cidade enfrenta em sua jornada em direção a um desenvolvimento sustentável e inclusivo dentro do Estado do Rio Grande do Sul e em âmbito Nacional.

Parâmetros da avaliação em relação às diferentes ODS em Erechim:

O Instituto Cidades Sustentáveis através do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades - Brasil, aborda uma visão ampla da situação dos municípios brasileiros, como mostrado na imagem 08, perante aos ODS. Deste modo Erechim se mostra da seguinte forma:

Imagem 07 - Avaliação Atual do Desenvolvimento Sustentável de Erechim.



Fonte - Instituto Cidades Sustentáveis

ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) são classificados como Alto.

ODS 1 (Erradicação da Pobreza) e ODS 4 (Educação de Qualidade) são considerados Médio.

ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e ODS 6 (Água Limpa e Saneamento) estão classificados como Baixo.

ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 15 (Vida Terrestre), ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação) são classificados como Muito Baixo.

Não há informações disponíveis para a avaliação do ODS 14 (Vida na Água).

Essa classificação permite uma análise mais detalhada das áreas onde Erechim está progredindo satisfatoriamente e onde precisa concentrar esforços adicionais para alcançar um desenvolvimento sustentável mais equilibrado e inclusivo. Ao identificar as áreas de baixo desempenho, a cidade pode direcionar seus recursos e políticas para abordar esses desafios de forma mais eficaz, promovendo assim um progresso mais abrangente em direção aos ODS e ao bem-estar de sua população.

É importante que Erechim e suas lideranças locais, juntamente com a sociedade civil e o setor privado, trabalhem de forma colaborativa e comprometida para enfrentar esses desafios e avançar em direção a um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo. Ao priorizar os ODS e buscar soluções inovadoras e integradas, a cidade pode não apenas melhorar sua posição no ranking nacional, mas também promover o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes, contribuindo para um futuro mais justo e próspero para todos.

É fundamental que Erechim promova a participação ativa da comunidade em iniciativas relacionadas aos ODS, garantindo que as necessidades e perspectivas de todos os grupos da sociedade sejam consideradas. A inclusão e a participação são elementos essenciais para o sucesso das ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Ao trabalhar em conjunto com outras cidades e atores relevantes a nível estadual, Erechim pode fortalecer sua capacidade de enfrentar os desafios locais e alcançar progresso significativo em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Essa colaboração e compromisso são essenciais para construir um futuro mais justo, próspero e sustentável para todos os cidadãos do Rio Grande do Sul.

ANALISANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal do Brasil é a lei fundamental do país, que estabelece a estrutura do Estado, os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, os princípios norteadores das políticas públicas e as competências dos poderes públicos. Ela é composta por dispositivos que abrangem desde a organização do Estado até questões específicas de direitos individuais e coletivos.

Quando analisamos a relação entre a Constituição Federal do Brasil e os ODS, observamos que muitos dos princípios e diretrizes presentes na Constituição Federal estão alinhados com os objetivos dos ODS. Por exemplo, os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais presentes na Constituição estão em consonância com a meta de erradicação da pobreza (ODS 1).

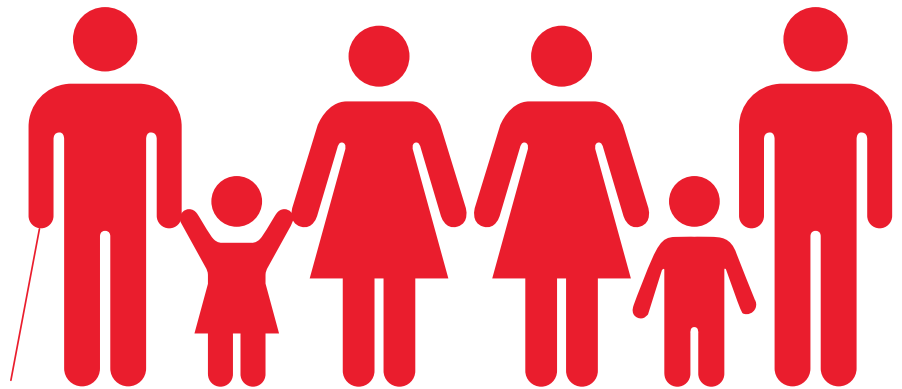
A análise comparativa entre a Constituição Federal do Brasil, leis em âmbito nacional e municipal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pode ser realizada através de um exame minucioso dos princípios, direitos e garantias presentes em ambos os documentos.

Primeiramente, é necessário identificar os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade, a solidariedade, entre outros. Em seguida, devem-se examinar os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados na Constituição Federal, abrangendo áreas como educação, saúde, trabalho, meio ambiente, segurança, entre outros.

Ao comparar a Constituição Federal com os ODS, é possível identificar entre os princípios, direitos e metas estabelecidos em ambos os documentos. Por exemplo, se um dos objetivos dos ODS é garantir o acesso universal à saúde, pode-se verificar como esse objetivo se relaciona com o direito à saúde assegurado na Constituição Federal. Da mesma forma, a meta de promover a igualdade de gênero nos ODS pode ser analisada à luz dos princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.

Essa análise comparativa proporciona entendimentos importantes sobre como os objetivos globais de desenvolvimento sustentável se alinham com os valores e direitos estabelecidos na Constituição Federal do Brasil. Essa compreensão pode orientar políticas públicas, programas e iniciativas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia dos direitos humanos no país.

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA



“A superação da pobreza não é um mero gesto de caridade. É um ato de Justiça.”

Nelson Mandela



ERRADICAR A POBREZA EM TODAS AS FORMAS E EM TODOS OS LUGARES

A partir do ano 2000, o mundo assumiu o compromisso de reduzir pela metade o número de pessoas vivendo em extrema pobreza, alcançando notáveis ganhos no desenvolvimento humano, de acordo com a ONU. Até 2015, a pobreza foi consideravelmente reduzida, com melhorias no acesso à educação básica, avanços na saúde e progressos na promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e meninas.

Esse Objetivo busca eliminar todas as formas e dimensões de pobreza, garantindo uma vida digna e livre de privação extrema para todas as pessoas, independentemente de sua origem ou localização geográfica. O ODS 1 é fundamental para alcançar um mundo mais justo e sustentável, onde a prosperidade seja compartilhada de forma inclusiva, e ninguém seja deixado para trás.

O ODS 1, que se refere a "Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares", estabelecida pela ONU como parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, encontra paralelos significativos na Constituição Federal brasileira.

A Constituição Federal de 1988, documento fundamental

que rege os princípios e direitos no Brasil, consagra em seu preâmbulo o compromisso com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como com a redução das desigualdades sociais e regionais.

No Artigo 1º, a Constituição declara como fundamentos da República Federativa do Brasil em seu inciso III- a dignidade da pessoa humana, um princípio que permeia todas as suas disposições. Combater a pobreza é essencial para assegurar a dignidade de cada indivíduo, garantindo-lhes condições mínimas de vida digna e acesso a oportunidades.

O Artigo 3º, inciso III, estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais. Esses objetivos convergem diretamente com a essência do ODS 1.

O capítulo II da Constituição Federal, no que diz respeito aos Direitos Sociais, a Constituição Federal, em seu Artigo 6º, garante uma série de direitos fundamentais, como o direito à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, entre outros. A realização desses direitos

**ERRADICAR A POBREZA EM TODAS AS
FORMAS E EM TODOS OS LUGARES**

é essencial para combater a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável.

O Artigo 6º em seu Parágrafo Único, declara que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá o direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, ou seja, deste modo, garantir segurança digna financeira.

Além disso, a Constituição estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, conforme previsto no Artigo 203, inciso VI, contribuindo para a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, e para a promoção da inclusão social.

Por fim, a Constituição Federal prevê políticas para redução de desigualdades regionais e sociais conforme o Artigo 170, inciso VII. Essas políticas são importantes para promover um desenvolvimento mais equitativo e combater a pobreza em âmbito nacional.

Em âmbito municipal, Erechim apresenta iniciativas para fortalecer a assistência social e enfrentar desafios relacionados à pobreza e à desigualdade. A

implementação do CRAS Itinerante, integrado ao programa de Governo Investe + Erechim, reflete o compromisso da gestão municipal em alcançar os objetivos do ODS 1 - Erradicação da Pobreza. Sob a liderança da secretária de Assistência Social, o projeto visa levar os serviços de assistência social às comunidades mais vulneráveis, inclusive àquelas com dificuldades de acesso aos CRAS locais.

A iniciativa prevê não apenas a oferta de serviços, mas também a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, alinhando-se assim aos princípios fundamentais do ODS 1. A previsão otimista é de que o CRAS Itinerante comece a operar já em novembro deste ano, representando um passo significativo na busca pela inclusão social e pela redução das disparidades em Erechim.

2

FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



“[...]quando se descrevem as características físicas, morais e mentais de um brasileiro, não se nota que na verdade se estão descrevendo os sintomas físicos, morais e mentais da fome.”

Clarice Lispector

 ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, é uma das metas fundamentais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Seu principal objetivo é acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição, além de promover a agricultura sustentável.

Essa meta aborda questões relacionadas à produção de alimentos, distribuição equitativa, acesso aos alimentos nutritivos e sustentabilidade ambiental, reconhecendo a interconexão entre a segurança alimentar, a agricultura e o desenvolvimento sustentável. Ao promover práticas agrícolas sustentáveis e garantir o acesso equitativo aos alimentos, o ODS 2 visa erradicar a fome e garantir que todas as pessoas tenham acesso a uma alimentação adequada, nutritiva e suficiente para uma vida saudável.

O ODS 2, encontra reflexos e alinhamentos na Constituição Federal brasileira, que estabelece princípios e diretrizes voltados para a garantia da segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável da agricultura.

Em seu Artigo 3º, a Constituição Federal Brasileira estabelece como um dos objetivos funda-

mentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nesse sentido, garantir o acesso à alimentação adequada e à segurança alimentar é essencial para promover o bem-estar de todos os cidadãos.

A Lei nº 14.475/2022 Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção e aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Essa medida não só contribui para alcançar a sustentabilidade da produção agrícola e a implementação de práticas sustentáveis, mas também favorece a segurança alimentar ao promover a agricultura de precisão, que aumenta a produtividade agrícola e pecuária, enquanto reduz o desperdício de recursos e insumos, contribuindo assim para a sustentabilidade ambiental.

No que tange aos direitos sociais, a Constituição assegura, em seu Artigo 7º inciso IV, o direito à alimentação, à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros. A fome é uma violação grave desses direitos

fundamentais e, portanto, combater a fome e garantir a segurança alimentar é uma prioridade para o Estado brasileiro.

No que diz respeito à agricultura, a Constituição prevê, em seu Artigo 170, a promoção do desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades regionais. Nesse contexto, é fundada a valorização do trabalho humano de modo a valorizar a mão de obra da agricultura sustentável, desempenhando um papel fundamental, não apenas na garantia da segurança alimentar, mas também na geração de emprego e renda no meio rural.

A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 225, inciso V, o controle da produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, deste modo a agricultura sustentável é essencial para a preservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade agrícola.

A história da Feira do Produtor de Erechim é um exemplo tangível do compromisso com o ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Há mais de quatro décadas, este espaço compartilhado por 45 famílias de agricultores tem

fornecido alimentos frescos, cultivados localmente, diretamente para a comunidade. Desde o seu começo, em 1979, quando um de 10 feirantes se reunia para vender seus produtos, até os dias atuais, onde se encontra um pavilhão financiado pelo poder público, a Feira do Produtor tem sido uma parte essencial da vida dos erechinenses.

O compromisso dos agricultores vai além da simples venda de alimentos: eles se dedicam desde o planejamento até a colheita, garantindo não só a disponibilidade de alimentos frescos, mas também promovendo práticas agrícolas sustentáveis. Além disso, a feira serve como um ponto de encontro entre produtores e consumidores, fortalecendo os laços da comunidade e incentivando um estilo de vida saudável. A sucessão familiar entre os feirantes, muitas vezes passando de avós para netos, mostra um compromisso duradouro com a agricultura local e sustentável. Enquanto a Feira do Produtor continua a desempenhar seu papel vital na promoção da segurança alimentar e no apoio ao desenvolvimento sustentável em Erechim, é importante reconhecer os 40 anos de contribuição significativa para a comunidade.

3 SAÚDE E BEM-ESTAR



“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos.”

Organização Mundial da Saúde (OMS)



GARANTIR O ACESSO À SAÚDE DE QUALIDADE E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODOS, EM TODAS AS IDADES

O ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, é uma das metas fundamentais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Seu objetivo é assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, em todas as idades. Essa meta abrange uma ampla gama de áreas da saúde, desde a redução da mortalidade infantil e materna até o combate às doenças epidêmicas, como HIV/AIDS, malária e tuberculose, bem como a promoção do acesso universal a serviços de saúde de qualidade.

Além disso, o ODS 3 busca alcançar a cobertura universal de saúde, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a serviços de saúde essenciais, incluindo prevenção, tratamento, reabilitação e promoção da saúde mental. Isso inclui o acesso a medicamentos e vacinas seguros, eficazes e de qualidade, além de promover o fortalecimento dos sistemas de saúde para responder às necessidades da população. Ao alcançar esses objetivos, o ODS 3 visa reduzir substancialmente o número de mortes prematuras causadas por doenças evitáveis e proporcionar

uma vida saudável e bem-estar para todos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável global.

O ODS 3 encontra reflexos e convergências na Constituição Federal brasileira, que estabelece direitos fundamentais relacionados à saúde e ao bem-estar dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, consagra a saúde como um direito social, garantindo a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Esse princípio é fundamental para assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar da população em todas as fases da vida.

De acordo com o Artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado. Isso é assegurado através de políticas sociais e econômicas que visam reduzir os riscos de doenças e outros problemas de saúde, além de proporcionar acesso universal e igualitário a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

No contexto da legislação brasileira, destaca-se o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Lei nº 8.080/1990. O SUS tem como objetivo principal promover a saúde da população, prevenir



GARANTIR O ACESSO À SAÚDE DE QUALIDADE E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODOS, EM TODAS AS IDADES

gratuito aos serviços de saúde.

Além disso, a Constituição Federal estabelece a proteção à maternidade e à infância como um direito social, conforme previsto no Artigo 7º, inciso XVIII. Isso inclui o direito à assistência pré-natal, ao parto seguro e ao acompanhamento da saúde da criança, contribuindo para o alcance de uma vida saudável desde os primeiros anos de vida.

No que diz respeito ao envelhecimento digno, a Constituição Federal assegura a proteção à pessoa idosa, garantindo seus direitos à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme estabelecido no Artigo 230.

O projeto "Integração Tecnológica para um Sistema de Saúde mais Acessível e Eficiente", premiado durante o 4º Congresso Gaúcho de Cidades Digitais e Inteligentes, em Erechim, não apenas representa um avanço notável na área da saúde local, mas também está alinhado com o ODS 3 - Saúde e Bem-Estar. Ao facilitar o acesso aos serviços de saúde por meio da integração de tecnologias, o projeto demonstra um compromisso com a melhoria

da qualidade e da acessibilidade dos cuidados de saúde na comunidade. A adoção de sistemas de encaminhamento eletrônico não apenas simplifica e agiliza o processo para os pacientes, eliminando deslocamentos desnecessários e burocracias, mas também promove uma experiência mais humanizada e eficiente. Essa iniciativa não só reflete a inovação na área da saúde em Erechim, mas também serve como um exemplo inspirador para outras localidades em busca de sistemas de saúde mais eficientes e inclusivos.

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



“Educação não é despesa, é investimento.”

Darcy Ribeiro



GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DE QUALIDADE E EQUITATIVA, E PROMOVER OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA PARA TODOS

A Educação de Qualidade, é um dos Objetivos estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, visando promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos. Essa meta reconhece a educação como um direito humano fundamental e um componente essencial para o desenvolvimento sustentável, destacando a importância de garantir oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para pessoas de todas as idades, em todos os lugares.

Investir em educação de qualidade não apenas capacita os indivíduos para alcançarem seu pleno potencial, mas também fortalece comunidades e impulsiona o progresso social e econômico. Ao promover o acesso igualitário à educação, independentemente de gênero, origem étnica, status socioeconômico ou local de residência, o ODS 4 visa construir sociedades mais justas, inclusivas e sustentáveis, onde todos tenham a oportunidade de aprender e prosperar.

O ODS 4, definida pela ONU como "Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos", encontra reflexos e

conexões significativas na Constituição Federal brasileira, que estabelece direitos e princípios voltados para a garantia da educação como um direito fundamental.

A Constituição Federal, em seu Artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo essencial para o desenvolvimento humano, o exercício da cidadania e a promoção do bem-estar social. Esse princípio fundamenta o compromisso do Estado brasileiro com a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os cidadãos.

No contexto da legislação educacional brasileira, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as bases e diretrizes para a organização da educação no país. A LDB assegura o direito à educação inclusiva, que busca garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos os estudantes, independentemente de suas diferenças individuais.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 208, inciso I, o dever do Estado com a oferta de educação escolar pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis de ensino. No inciso II inclui o acesso à educação básica obrigatória e gratuita, garantindo a



**GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA,
DE QUALIDADE E EQUITATIVA, E PROMOVER
OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM AO
LONGO DA VIDA PARA TODOS**

fundamental e o progressivo acesso ao ensino médio e ao ensino superior.

No que diz respeito à equidade na educação, a Constituição prevê no Artigo 206, inciso I, a promoção de políticas de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, visando superar as desigualdades sociais, regionais e econômicas. Esse princípio é fundamental para garantir que todos os estudantes tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e realização pessoal.

Nesse contexto, a promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida é essencial para garantir a formação contínua e o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos em todas as etapas da vida.

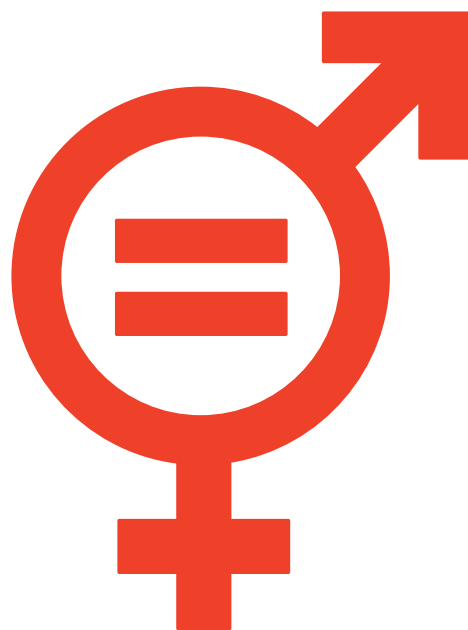
A Lei Municipal n.º 5.883, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) em Erechim, Rio Grande do Sul, está em plena sintonia com o ODS 4 - Educação de Qualidade, estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. O PME, com uma vigência de 10 anos a partir da sua publicação, visa cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), promovendo uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os cidadãos do município.

As diretrizes do PME refletem os princípios fundamentais do ODS 4, abordando a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação, entre outros aspectos. Ao alinhar suas metas e estratégias com as diretrizes do PNE, o PME de Erechim busca garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, promovendo a equidade e a inclusão social.

Além disso, a Lei estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, envolvendo diversas instâncias como a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação. Esses dispositivos visam assegurar a efetiva implementação do PME e o acompanhamento do cumprimento de suas metas ao longo do tempo, contribuindo para o alcance dos objetivos do ODS 4 e para o desenvolvimento educacional sustentável no município de Erechim.

5

IGUALDADE DE GÊNERO



*“Não há limites para o que as
mulheres podem conquistar.”*

Michelle Obama



ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS

Essa meta visa eliminar todas as formas de discriminação e violência baseadas em gênero, garantir a participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão e assegurar o acesso igualitário a oportunidades educacionais, econômicas e políticas. A promoção da igualdade de gênero é fundamental não apenas para alcançar o desenvolvimento sustentável, mas também para construir sociedades mais justas, inclusivas e pacíficas. Neste contexto, políticas e ações que visam combater a desigualdade de gênero e promover os direitos das mulheres são essenciais para alcançar um mundo mais equitativo e harmonioso.

O ODS 5, estipulada pela ONU como "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas", encontra paralelos e conexões fundamentais na Constituição Federal brasileira, que estabelece princípios e diretrizes voltados para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e o combate à discriminação de gênero.

A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo proteção contra discriminações de gênero, raça, cor,

idade e outras formas de discriminação. Esse princípio constitucional é fundamental para o avanço na promoção da igualdade de gênero no país.

No âmbito da legislação brasileira, destacam-se diversos dispositivos que visam combater a discriminação e promover a igualdade de gênero. A Lei Maria da Penha, por exemplo, é uma importante legislação que visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a proteção e o amparo às vítimas de violência.

A Lei nº 14.611/2023 aborda a igualdade salarial e os critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Ela estabelece mecanismos para promover transparência salarial e critérios remuneratórios, conforme descrito no Artigo 4º, inciso I, buscando assim promover a igualdade socioeconômica.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 226, § 5º, a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no âmbito familiar, assegurando a igualdade de condições para o casamento, sua celebração e sua dissolução. Essa disposição constitucional contribui para o fortalecimento dos direitos das mulheres e o combate à discriminação de gênero



ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS

no ambiente familiar.

No que diz respeito à participação política, Emenda Constitucional nº 117/2022, “altera o Artigo 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas”, estabelecendo a igualdade de acesso de homens e mulheres aos cargos eletivos, garantindo a representação política das mulheres nos órgãos de poder. Esse princípio é fundamental para promover uma maior participação das mulheres na vida política e na tomada de decisões em todos os níveis.

Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção da maternidade como um direito social, garantindo à mulher trabalhadora o direito à licença-maternidade e à estabilidade no emprego durante a gestação e após o parto, conforme estabelecido no Artigo 7º, inciso XVIII.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

(CODIM) pelo município de Erechim, conforme estabelecido pela Lei nº 4.231 de 2007, demonstra um compromisso com a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, alinhado com o ODS 5 da Agenda 2030 da ONU. Ao instituir um órgão consultivo e fiscalizador voltado especificamente para as questões relacionadas aos direitos das mulheres, a cidade busca criar um ambiente propício para a discussão e implementação de políticas que promovam a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação de gênero.

O CODIM tem o papel fundamental de formular diretrizes para defender os direitos das mulheres, propor medidas para aumentar sua participação na vida econômica e social local, e acompanhar a implementação de políticas voltadas para elas. Sua composição, com representantes da administração pública e da sociedade civil, promove uma abordagem participativa e inclusiva na promoção da igualdade de gênero, permitindo uma discussão ampla sobre questões de gênero e o desenvolvimento de políticas mais eficazes e inclusivas, contribuindo para alcançar as metas do ODS 5.

6

ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



“A água é a força motriz de toda a natureza.”

Leonardo da Vinci



GARANTIR A DISPONIBILIDADE E A GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA POTÁVEL E DO SANEAMENTO PARA TODOS

O ODS 6 trata da garantia da disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos até 2030. Esse objetivo visa assegurar que todas as pessoas tenham acesso a água potável segura e serviços de saneamento adequados. Isso inclui a proteção e a restauração de ecossistemas relacionados à água, como rios, lagos e aquíferos. A implementação de políticas e legislações que promovam a conservação dos recursos hídricos, o manejo sustentável da água e a proteção dos ecossistemas aquáticos contribuem diretamente para alcançar essa meta global de desenvolvimento sustentável.

O ODS 6, definida pela ONU como "Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos", encontra paralelos e conexões importantes na Constituição Federal brasileira, que estabelece direitos e princípios voltados para a garantia do acesso à água potável e ao saneamento básico como direitos fundamentais.

A Constituição Federal, em seu Artigo 21, inciso XX, instrui diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo Saneamento Básico, garantindo o acesso universal aos serviços de saneamento,

preservação do meio ambiente e promoção da saúde pública.

Além disso, a Constituição Federal prevê, em seu Artigo 24, inciso VI, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para promover a proteção dos recursos naturais, incluindo a água, por meio da legislação e da fiscalização ambiental. Essa disposição constitucional se torna instrumento fundamental para garantir a proteção dos recursos hídricos e a qualidade da água disponível para consumo humano.

No que diz respeito ao saneamento básico, a Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 200, inciso IV, a competência do Sistema Único de Saúde a participação da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, incluindo o abastecimento de água e o tratamento de esgoto. Essa disposição constitucional é fundamental para garantir o acesso universal aos serviços de saneamento básico e a promoção da saúde pública.

No âmbito da legislação brasileira, destaca-se a Lei Federal nº 9.433/1997, conhecida como Lei das Águas, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos e define os princípios, diretrizes e instrumentos para a



GARANTIR A DISPONIBILIDADE E A GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA POTÁVEL E DO SANEAMENTO PARA TODOS

gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos no Brasil. Essa legislação visa garantir a disponibilidade e o acesso equitativo à água para todos os cidadãos.

Além disso, a Constituição prevê a proteção da saúde como um direito de todos e um dever do Estado, conforme estabelecido no Artigo 196. O acesso à água potável e ao saneamento básico são essenciais para garantir condições adequadas de saúde e prevenir doenças relacionadas à falta de acesso a esses serviços.

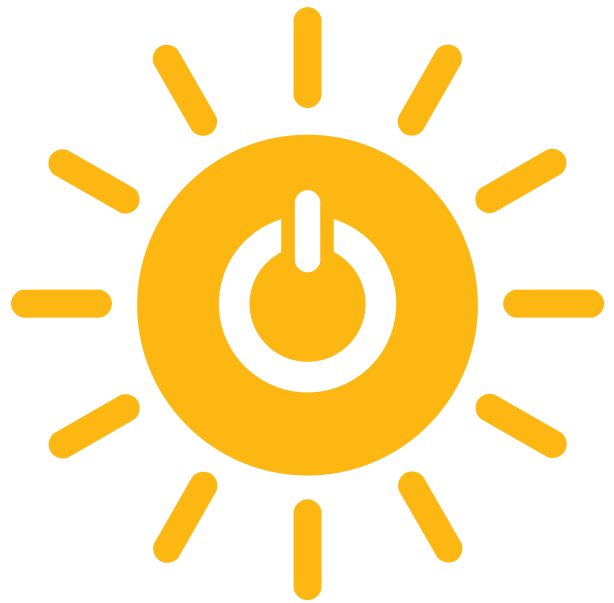
No âmbito municipal, a Lei n.º 7.166, de 17 de novembro de 2022, que altera a Lei n.º 7.086/2022 e cria o Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Institui Pagamentos por Serviços Ambientais, está alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030 da ONU. O ODS 6 busca garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos até 2030. Nesse sentido, a lei mencionada aborda diretamente aspectos relacionados à conservação e preservação dos recursos hídricos do município de Erechim, contribuindo para a promoção de uma gestão mais sustentável da água.

Ao incentivar a preservação ambiental por meio de instrumen-

tos como os pagamentos por serviços ambientais, a lei promove a conservação dos ecossistemas aquáticos, essenciais para a manutenção da disponibilidade de água de qualidade para as presentes e futuras gerações. Dessa forma, a iniciativa municipal não apenas está alinhada com o ODS 6, mas também contribui diretamente para a promoção da sustentabilidade ambiental e o alcance das metas globais de desenvolvimento sustentável relacionadas à gestão da água.

Os dados coletados nos diagnósticos revelam números impressionantes, destacando-se a preservação de 147,88 hectares de áreas de preservação permanente em 68 nascentes, olhos d'água e cursos de rios dentro das propriedades participantes. Além disso, o programa abrange outras áreas importantes, como banhados, açudes, agroflorestas e consórcios de árvores nativas, demonstrando um compromisso abrangente com a conservação ambiental e a gestão sustentável dos recursos hídricos.

7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



*Mesmo depois de todo esse tempo
o sol nunca diz à Terra
"Você me deve".*

Hafez



GARANTIR O ACESSO A FONTES DE ENERGIA FIÁVEIS, SUSTENTÁVEIS E MODERNAS PARA TODOS

O ODS 7 da Agenda 2030 das Nações Unidas tem como foco assegurar o acesso universal, confiável, sustentável e moderno à energia. Reconhecendo a energia como um componente crucial para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, este objetivo visa promover a transição para sistemas energéticos mais eficientes, limpos e acessíveis. Essa transição não apenas impulsiona ações contra a mudança climática, mas também contribui para o progresso em direção a outros objetivos de desenvolvimento sustentável, como a erradicação da pobreza, o acesso à saúde e à educação, e a promoção da igualdade de gênero.

Neste contexto, o ODS 7 busca garantir que todos tenham acesso a fontes de energia acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernas, promovendo assim o desenvolvimento sustentável em escala global.

O ODS 7, encontra paralelos e conexões fundamentais na Constituição Federal brasileira, que estabelece direitos e princípios voltados para a garantia do acesso à energia como um direito essencial para o desenvolvimento humano e social.

A Constituição Federal de

1988, em seu Artigo 21, inciso XII, estabelece a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica. Esse dispositivo constitucional é fundamental para garantir a oferta de energia elétrica em todo o território nacional, assegurando o acesso confiável e sustentável à energia para todos os brasileiros.

No âmbito da legislação brasileira, destaca-se a Lei nº 9.427/1996, que estabelece as diretrizes para a regulação do setor elétrico no país. Essa legislação visa garantir a oferta adequada de energia elétrica, promover a eficiência energética e garantir o acesso equitativo à energia para todos os consumidores, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção ao meio ambiente como um direito fundamental de todos, conforme estabelecido no Artigo 225. A promoção de fontes de energia limpas e renováveis é essencial para garantir a sustentabilidade ambiental e mitigar os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente.

Por fim, a Constituição Federal em seu Artigo 149-A. Determina que os Municípios e o Distrito



GARANTIR O ACESSO A FONTES DE ENERGIA FIÁVEIS, SUSTENTÁVEIS E MODERNAS PARA TODOS

Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

A implantação da usina solar fotovoltaica em Erechim está perfeitamente alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 7 da ONU, que trata de "Energia Limpa e Acessível". Este objetivo visa garantir o acesso universal a serviços energéticos acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernos. Vamos ver como essa usina contribui para isso.

Primeiramente, a usina utiliza energia solar, uma fonte limpa e renovável, para gerar eletricidade. Isso significa que não há emissões de gases de efeito estufa associadas à sua operação, o que ajuda a mitigar as mudanças climáticas e reduzir a poluição do ar. Além disso, ao reduzir em até 85% o consumo de energia da Prefeitura de Erechim, a usina contribui para a redução da dependência de fontes de energia não renováveis, como o carvão ou o gás natural.

O investimento em energias renováveis também promove o desenvolvimento sustentável e socioambiental.

Ao colocar Erechim em um novo patamar de desenvolvimento, a usina não apenas gera economia de recursos para a prefeitura, mas também demonstra um compromisso com a proteção do meio ambiente e o bem-estar das comunidades locais. Além disso, iniciativas complementares, como o Programa Municipal de Preservação de Recursos Hídricos e Pagamento por Serviços Ambientais, mostram uma abordagem abrangente para a sustentabilidade, preservando e conservando terras agrícolas, vegetação e recursos hídricos.

A localização da usina em um espaço acessível para visita dos estudantes da rede pública municipal também é digna de nota. Isso permite a integração da educação ambiental, conscientizando as futuras gerações sobre a importância das energias renováveis e incentivando práticas sustentáveis desde cedo.

8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



“O crescimento econômico só é verdadeiramente sustentável quando é inclusivo, garantindo oportunidades para todos os membros da sociedade.”

Ban Ki-moon

Visando "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o ODS 8 busca implementar emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos". Em outras palavras, busca-se criar condições para que as economias cresçam de forma equitativa, gerando emprego digno e oportunidades para todos, ao mesmo tempo em que se preserva o meio ambiente e se promove a inclusão social. Essa meta reconhece a importância do trabalho digno e do crescimento econômico para a erradicação da pobreza e o avanço social. Neste contexto, políticas que estimulem o empreendedorismo, a inovação, a produtividade e a criação de empregos formais são fundamentais para alcançar esse objetivo.

O ODS 8, definida pela ONU como "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos", encontra paralelos e conexões decisivas na Constituição Federal brasileira, que estabelece direitos e princípios voltados para a promoção do desenvolvimento econômico e social, a geração de emprego e a garantia de condições de trabalho dignas para todos

os cidadãos.

A CF de 1988, em seu Artigo 170, estabelece como um dos fundamentos da ordem econômica brasileira a busca pelo pleno emprego e pelo desenvolvimento econômico sustentável à defesa do meio ambiente, conforme inciso VI, visando a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme inciso VII. Esse princípio constitucional é fundamental para promover um crescimento econômico inclusivo e sustentável.

No âmbito da legislação trabalhista, destacam-se diversos dispositivos que visam garantir condições dignas de trabalho e promover o emprego pleno e produtivo. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) conforme Lei nº 5.452/1943, por exemplo, estabelece os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores, garantindo a proteção social e a segurança no trabalho.

Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção do trabalhador como um direito fundamental, garantindo o direito ao trabalho, à remuneração justa, conforme Artigo 7º, visando à melhoria das condições sociais, ao repouso semanal remunerado (Artigo 7º, inciso XV), ao seguro-desemprego (Artigo 7º, inciso XV), entre outros direitos trabalhistas.

social, a Constituição estabelece, em seu Artigo 6º, o direito social ao trabalho como um dos elementos essenciais para garantir condições dignas de vida e bem-estar para todos os cidadãos. Promover o acesso ao emprego e garantir condições de trabalho decentes são medidas fundamentais para reduzir as desigualdades socioeconômicas e promover a inclusão social.

A Constituição Federal prevê a proteção da dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República, conforme estabelecido no Artigo 1º, inciso III. Garantir condições de trabalho dignas e promover o emprego pleno e produtivo são medidas essenciais para assegurar a dignidade de todos os trabalhadores.

O Feirão do Emprego, promovido pelo município de Erechim em parceria com diversas entidades, como a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social Sistema Nacional de Emprego -Erechim e o Programa RS Trabalho, Emprego e Renda, representa uma iniciativa significativa alinhada com o ODS 8.

Ao oferecer oportunidades de emprego e qualificação profissional, o feirão não apenas atende às necessidades imediatas das

empresas locais em busca de mão de obra, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da região. Além disso, ao incluir a oferta de cursos rápidos e pré-inscrições para cursos gratuitos, o evento promove a capacitação da população, fortalecendo suas habilidades e competências para o mercado de trabalho, o que está em consonância com o princípio de emprego pleno e produtivo preconizado pelo ODS 8.

A parceria entre a prefeitura, as entidades locais e as empresas demonstra um esforço conjunto para impulsionar a economia local de forma sustentável, criando oportunidades de trabalho digno e contribuindo para a realização dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU. O apoio oferecido às empresas para divulgação de vagas e busca por talentos também evidencia o compromisso com a inclusão social e a equidade de oportunidades, fundamentais para o alcance dos objetivos do ODS 8. Assim, o Feirão do Emprego se torna não apenas um evento local, mas também uma ação concreta em prol do desenvolvimento sustentável e do progresso social em Erechim e região.

9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



“A inovação é a chave para desbloquear o potencial econômico e resolver os desafios mais prementes do mundo.”

Angela Merkel



CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO

O ODS 9 tem como foco "Indústria, Inovação e Infraestrutura" e busca garantir o acesso universal a infraestruturas sustentáveis e promover a industrialização inclusiva e sustentável, além de fomentar a inovação e facilitar o acesso à tecnologia. Este objetivo reconhece a importância da infraestrutura resiliente, da industrialização sustentável e do desenvolvimento tecnológico para impulsionar o crescimento econômico, promover a inclusão social e proteger o meio ambiente. Neste contexto, o ODS 9 desempenha um papel fundamental na construção de um futuro mais equitativo, próspero e sustentável para todas as pessoas e para o planeta.

No âmbito da legislação brasileira, destacam-se diversos instrumentos legais que visam promover o desenvolvimento de infraestruturas e fomentar a industrialização sustentável. A Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995), por exemplo, estabelece as diretrizes para a concessão de serviços públicos e a exploração de infraestruturas, promovendo o investimento privado e a modernização das redes de transporte, energia, saneamento, entre outros.

Além disso, a Constituição

Federal prevê a proteção do meio ambiente como um direito fundamental de todos, garantindo a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no Artigo 225, inciso IV, incube ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental. Nesse sentido, o desenvolvimento de infraestruturas resilientes deve levar em consideração a conservação dos ecossistemas e a mitigação dos impactos ambientais.

Essas exigências podem se dar através da legislação que utiliza a Avaliação de Impacto Ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) como objetivo identificar a mitigar, e avaliar os potenciais impactos socioambientais de uma atividade ou projeto.

No que diz respeito à promoção da industrialização inclusiva e sustentável, a Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 170, a busca pelo pleno emprego e pelo desenvolvimento econômico sustentável como fundamentos da ordem econômica brasileira. Esse princípio constitucional é fundamental para promover a industriali-



CONSTRUIR INFRAESTRUTURAS RESILIENTES, PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL E FOMENTAR A INOVAÇÃO

cimento econômico e geração de emprego e renda.

Além disso, a Constituição prevê a promoção da ciência, da tecnologia e da inovação como um dever do Estado, conforme estabelecido no Artigo 218. Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico é essencial para promover a competitividade da indústria nacional e impulsionar a inovação em diversos setores da economia.

A recente inauguração do Distrito Industrial Giácomo Madalozzo em Erechim é um passo significativo em direção ao cumprimento do ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura, estabelecida pela ONU como parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Esse novo empreendimento industrial não apenas impulsiona a expansão econômica local, mas também reflete um compromisso genuíno com a promoção de infraestruturas sustentáveis e inclusivas. Com uma área superior a 412 mil metros quadrados e capacidade para até 39 empreendimentos, o distrito oferece um ambiente propício para o crescimento de empresas de diversos setores, desde tecnologia até serviços.

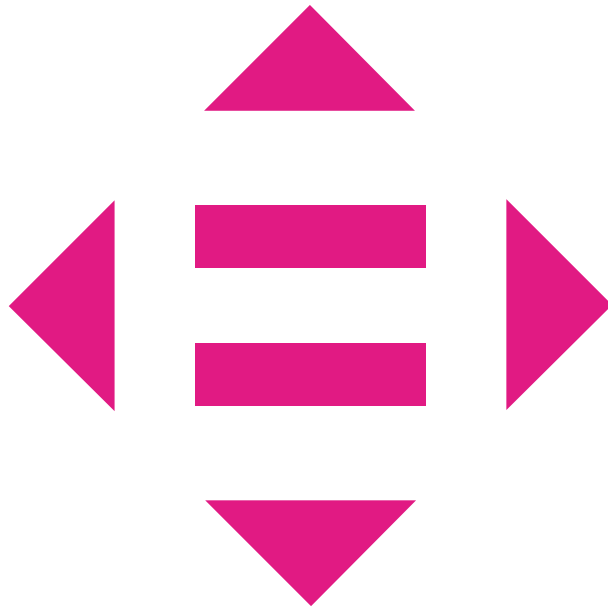
A integração de áreas verdes e uma área de preservação per-

manente (APP) no projeto demonstra uma preocupação consciente com a sustentabilidade ambiental, um aspecto fundamental do ODS 9. Essas medidas não apenas protegem os recursos naturais da região, mas também criam um ambiente de trabalho mais saudável e resiliente.

Além disso, a inauguração do distrito industrial não se limita apenas à criação de infraestrutura física, mas também estimula a inovação e o desenvolvimento tecnológico. Ao fornecer um ambiente propício para o crescimento e a colaboração empresarial, o distrito promove a troca de ideias e a criação de novas soluções, alinhando-se com o objetivo do ODS 9 de fomentar a inovação em todos os níveis.

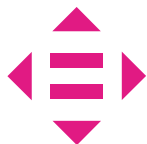
Em resumo, o Distrito Industrial Giácomo Madalozzo é um exemplo inspirador de como as iniciativas locais podem contribuir significativamente para o avanço dos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. Ao promover a indústria, a inovação e a infraestrutura sustentáveis, Erechim está não apenas investindo em seu próprio futuro, mas também ajudando a construir um mundo mais próspero, inclusivo e sustentável para todos.

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



“A desigualdade é uma ferida aberta no Brasil.”

Eduardo Suplicy



REDUZIR AS DESIGUALDADES NO INTERIOR DOS PAÍSES E ENTRE PAÍSES

O ODS 10, definida pela ONU como "Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles", encontra paralelos e conexões essenciais na Constituição Federal brasileira, que estabelece direitos e princípios voltados para a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das disparidades socioeconômicas entre os cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esse princípio constitucional é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades sociais e econômicas. A constituição também prevê no inciso III a promoção do desenvolvimento regional e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos fundamentais da República. Nesse sentido, políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades socioeconômicas entre as diferentes regiões do país são essenciais para promover um desenvolvimento mais equitativo e inclusivo.

No âmbito da legislação

brasileira, destacam-se diversos dispositivos que visam reduzir as desigualdades e promover a inclusão social. A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 6º, o direito social à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à segurança, ao lazer, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, entre outros direitos fundamentais, como elementos essenciais para garantir condições dignas de vida para todos os cidadãos.

No que diz respeito à proteção dos direitos das populações mais vulneráveis, a Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Por fim, a Constituição prevê a proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de participação plena e efetiva na sociedade, conforme estabelecido nos Artigos 230 e 203, inciso I, respectivamente.

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



“Cidades sustentáveis não são apenas aquelas que consomem menos recursos, mas também as que promovem uma cultura de inclusão, participação cívica e respeito à diversidade.”

Clarice Lispector

Este objetivo reconhece a crescente urbanização global e os desafios associados a ela, como o acesso equitativo a habitação adequada, transporte, infraestrutura resiliente, gestão de resíduos e planejamento urbano sustentável. Em um mundo onde mais da metade da população vive em áreas urbanas, o ODS 11 destaca a importância de garantir que as cidades sejam espaços onde todos possam prosperar, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental de maneira integrada e equitativa. Nesta introdução, exploraremos os principais componentes e desafios do ODS 11, assim como as estratégias necessárias para alcançá-lo.

Em seu Artigo 182, a Constituição Federal, estabelece a política de desenvolvimento urbano, visando a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, entre outros direitos fundamentais, visando garantir o bem-estar de seus habitantes.

No âmbito da legislação brasileira, destaca-se o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelece as diretrizes gerais da

política urbana e regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade ambiental nas cidades brasileiras.

Além disso, a Constituição Federal prevê a participação popular na gestão das cidades, garantindo o direito à participação das associações representativas nas decisões relativas ao planejamento urbano e à política habitacional, conforme estabelecido no Artigo 29, inciso XII.

No que diz respeito à segurança urbana, a CF estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para promover a segurança pública, conforme estabelecido no Artigo 144. Nesse sentido, políticas de prevenção da violência e de promoção da segurança cidadã são essenciais para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos nas cidades.

A Constituição também prevê a proteção do meio ambiente como um direito fundamental de todos, garantindo a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no Artigo 225. Nesse sentido, o desenvolvimento de cidades sustentáveis é essencial

para garantir a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

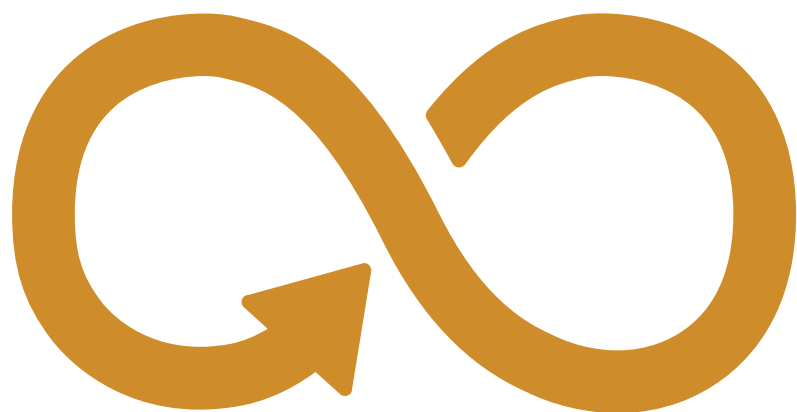
O Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim (IPUA-E), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 23 de 25 de janeiro de 2021, desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento urbano sustentável no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul. Através de suas atribuições específicas, o IPUA-E busca coordenar e implementar a gestão urbanística, paisagística, ambiental e cultural, garantindo o planejamento integrado e sustentável da cidade.

Ao coordenar a elaboração e gestão do Plano Diretor de Erechim, promover estudos para o desenvolvimento integrado do município, analisar projetos de lei com impacto no desenvolvimento urbano, entre outras responsabilidades, o IPUA-E está diretamente alinhado com as metas do ODS 11 - "Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis".

A atuação do IPUA-E contribui para a criação de cidades mais inclusivas, seguras e sustentáveis, ao garantir um planejamento urbano que considere aspectos como acessibilidade, equidade social, preservação ambiental e

resiliência frente a desafios como mudanças climáticas e desastres naturais. Além disso, ao envolver a participação das entidades representativas da sociedade civil no processo de planejamento e gestão urbana, o IPUA-E fortalece os princípios da governança inclusiva e participativa, fundamentais para o alcance do ODS 11.

12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



*“Nós não herdamos o mundo de nossos antepassados,
nós o pegamos emprestado dos nossos filhos.”*

Provérbio dos povos nativos da América do Norte



Este objetivo busca abordar os desafios relacionados ao uso insustentável de recursos naturais e ao aumento do desperdício, visando garantir um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o bem-estar social.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, inciso VI, estabelece a proteção ao meio ambiente como um direito fundamental de todos, garantindo a preservação dos recursos naturais através da Educação ambiental, e a promoção do desenvolvimento sustentável. Esse princípio constitucional é fundamental para garantir padrões de produção e consumo que não comprometam a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades.

No âmbito da legislação brasileira, destaca-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no país. Essa legislação visa promover a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, contribuindo para a promoção de padrões de produ-

ção e consumo mais sustentáveis.

Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção da saúde como um direito de todos e um dever do Estado, conforme estabelecido no Artigo 196. Nesse sentido, políticas públicas voltadas para a promoção da alimentação saudável e a redução do desperdício de alimentos são essenciais para garantir padrões de consumo que promovam a saúde e o bem-estar da população.

No que diz respeito à promoção da sustentabilidade na produção, a Constituição estabelece, em seu Artigo 170, a busca pelo desenvolvimento econômico sustentável como um dos fundamentos da ordem econômica brasileira. Isso inclui a promoção de práticas empresariais responsáveis, que levem em consideração os impactos sociais e ambientais de suas atividades.

Além disso, a Constituição prevê a proteção dos direitos dos consumidores como um dever do Estado, conforme estabelecido no Artigo 5º, inciso XXXII. Garantir o acesso à informação e promover a educação para o consumo consciente são medidas essenciais para capacitar os consumidores a fazerem escolhas mais sustentáveis.

13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



“O Brasil tem uma riqueza natural incomparável, e é nossa responsabilidade proteger e conservar essa biodiversidade para as gerações futuras.”

Carlos Nobre



ADOTAR MEDIDAS URGENTES PARA COMBATER AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E OS SEUS IMPACTOS

Intitulado "Ação contra a Mudança Global do Clima", o ODS 13 visa combater a mudança climática e seus impactos, promovendo ações para mitigar as emissões de gases de efeito estufa e fortalecer a resiliência às suas consequências. É um componente crucial da agenda global de sustentabilidade, visando garantir um futuro mais seguro e sustentável para as gerações presentes e futuras.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, estabelece a proteção ao meio ambiente como um direito fundamental de todos, garantindo a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável. Esse princípio constitucional é fundamental, e isso inclui a responsabilidade compartilhada pela proteção do meio ambiente, o que requer a participação ativa da sociedade civil, do setor privado e do poder público na busca por soluções para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger as gerações presentes e futuras.

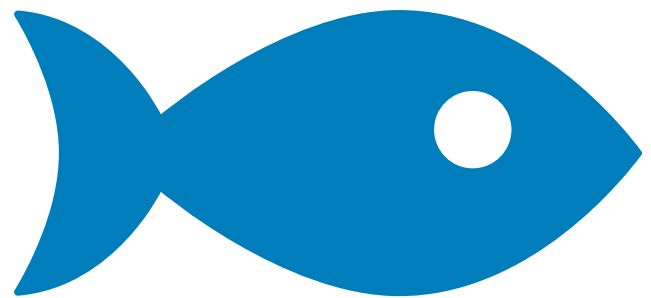
No âmbito da legislação brasileira, destaca-se a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), que estabelece os princípios, objetivos e diretrizes para a redução das emissões

de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos das mudanças climáticas. Essa legislação visa promover a mitigação dos efeitos do aquecimento global e proteger a população brasileira dos impactos negativos das mudanças climáticas.

Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção da saúde como um direito de todos e um dever do Estado, conforme estabelecido no Artigo 196. As mudanças climáticas representam uma ameaça direta à saúde pública, aumentando o risco de eventos climáticos extremos, como enchentes, secas, ondas de calor e doenças transmitidas por vetores. Portanto, políticas públicas voltadas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas são essenciais para proteger a saúde da população.

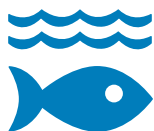
No que diz respeito à promoção da sustentabilidade ambiental, a Constituição estabelece, em seu Artigo 170, inciso VI, a busca pelo desenvolvimento econômico sustentável como um dos fundamentos da ordem econômica brasileira. Isso inclui a promoção de práticas empresariais responsáveis e a adoção de tecnologias limpas e renováveis, que contribuam para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar os impactos das mudanças climáticas.

14 VIDA NA ÁGUA



“A conservação dos oceanos não é uma escolha, mas uma obrigação moral para com as gerações futuras.”

Dr. Sylvia A. Earle



CONSERVAR E USAR DE FORMA SUSTENTÁVEL OS OCEANOS, MARES E OS RECURSOS MARINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Intitulado "Vida na Água", o ODS 14 visa conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Ele aborda questões como poluição marinha, pesca excessiva, acidificação dos oceanos e proteção da vida marinha, buscando garantir a saúde dos ecossistemas marinhos e o bem-estar das comunidades que deles dependem.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, estabelece a proteção ao meio ambiente como um direito fundamental de todos, garantindo a preservação dos ecossistemas naturais, incluindo os ecossistemas marinhos, e a promoção do desenvolvimento sustentável. Esse princípio constitucional é fundamental para a conservação dos oceanos e mares como fonte de vida e recursos essenciais para a humanidade.

Além disso, o presente Artigo também prevê a participação da sociedade na gestão ambiental, garantindo o direito à informação e à participação nos processos de tomada de decisão. Isso inclui a participação da sociedade civil, do setor privado e do poder público na elaboração e implementação de políticas e ações voltadas para a conservação e o uso sustentável

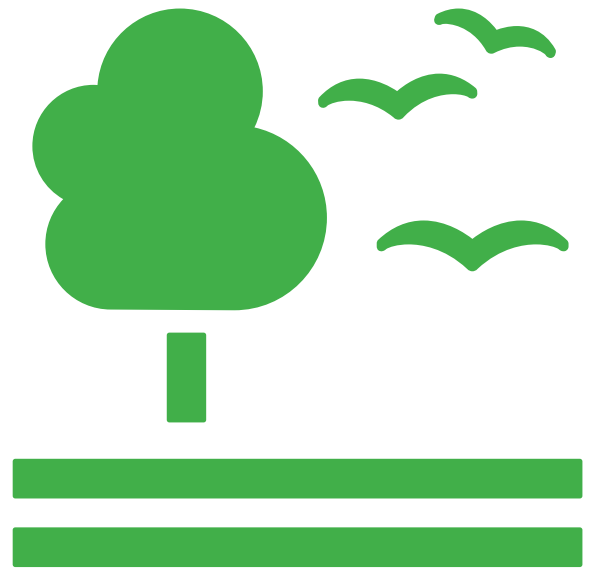
dos oceanos e mares.

No âmbito da legislação brasileira, destaca-se a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que estabelece os princípios e diretrizes para a proteção e conservação dos recursos naturais, incluindo os recursos marinhos. Essa legislação visa promover o uso sustentável dos oceanos e mares, garantindo a preservação da biodiversidade marinha e a manutenção dos serviços ecossistêmicos.

Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção da zona econômica exclusiva e da plataforma continental brasileira como patrimônio nacional, conforme estabelecido no Artigo 20, inciso V. Essa disposição constitucional reconhece a importância estratégica dos recursos marinhos para o desenvolvimento econômico e social do país, bem como a necessidade de sua gestão sustentável.

Em 2022 foi sancionado a Lei 14.119/2021, que regulamenta o Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA) introduzindo um incentivo a conservação e o desenvolvimento sustentável.

15 VIDA TERRESTRE



“A biodiversidade é a teia da vida; devemos protegê-la como se fosse o nosso bem mais precioso.”

David Attenborough



Denominado "Vida Terrestre", o ODS 15 visa proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerenciar de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda da biodiversidade. Este objetivo destaca a importância da conservação dos ecossistemas terrestres para garantir um planeta saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção ambiental como direito fundamental de todas as pessoas, garante a conservação dos ecossistemas naturais, incluindo os ecossistemas terrestres, e promove o desenvolvimento sustentável. Este princípio constitucional, para além do fato de o Estado ter a obrigação de garantir a proteção das áreas protegidas permanentemente e das áreas protegidas obrigatórias, é a base para a conservação da biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos. Esta disposição constitucional reconhece a importância estratégica das áreas protegidas na conservação da biodiversidade e na proteção dos recursos hídricos e de outros serviços ecossistêmi-

cos.

No âmbito da legislação brasileira, destaca-se o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que estabelece as normas gerais para a proteção e recuperação dos ecossistemas terrestres, incluindo a obrigatoriedade de manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal, visando garantir a conservação dos recursos naturais e a manutenção da biodiversidade.

Por fim, a Constituição prevê a responsabilidade compartilhada pela proteção do meio ambiente, garantindo o direito à informação e à participação da sociedade nos processos de tomada de decisão. Isso inclui a participação da sociedade civil, do setor privado e do poder público na elaboração e implementação de políticas e ações voltadas para a proteção e conservação dos ecossistemas terrestres.

O Programa Municipal de Recuperação de Recursos Hídricos e Pagamentos por Serviços Ambientais ainda conta em sua legislação o pagamento por Serviços Ambientais para excedentes de mata nativa, promovendo a conservação e regeneração de áreas florestais. Isso contribui para a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas terrestres, alinhando-se com os objetivos de conservação da vida terrestre.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



“Paz não é a ausência de guerra. Como a luz é a ausência de trevas, paz é a ausência de conflito.”

Martin Luther King Jr.

O ODS 16, definida pela ONU como "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis", encontra paralelos e conexões essenciais na Constituição Federal brasileira, que estabelece direitos e princípios voltados para a promoção da paz, da justiça e da inclusão social como elementos fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esse princípio constitucional é fundamental para promover sociedades pacíficas e inclusivas, que respeitem a diversidade e garantam os direitos de todos os cidadãos.

No âmbito da legislação brasileira, revisita-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), garantindo o acesso à justiça e proteger os direitos das mulheres vítimas de violência. Essa legisla-

ção representa um importante avanço na promoção da paz e da justiça de gênero no Brasil.

Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção dos direitos humanos como um dos fundamentos da República, conforme estabelecido no Artigo 5º. Isso inclui o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, entre outros direitos fundamentais, que devem ser protegidos e respeitados pelo Estado e pela sociedade como um todo.

No que diz respeito à construção de instituições eficazes e responsáveis, a Constituição estabelece a divisão e a autonomia dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelecido nos Artigos 2º e 60. Essa divisão de poderes é fundamental para garantir a separação de funções e o equilíbrio entre os poderes do Estado, contribuindo para a promoção da democracia e o fortalecimento das instituições democráticas.

Além disso, a Constituição prevê a participação popular na gestão pública, garantindo o direito à participação da sociedade nos processos de tomada de decisão, conforme estabelecido no Artigo 1º, parágrafo único. Isso inclui a participação da sociedade civil, por meio de mecanismos de consulta pública e participação social, na

políticas públicas voltadas para a promoção da paz, da justiça e da inclusão social.

O artigo 21 da Constituição Federal brasileira trata da competência da União no que diz respeito à segurança pública, defesa nacional, entre outros assuntos correlatos. Por sua vez, o ODS 16 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, garantir acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

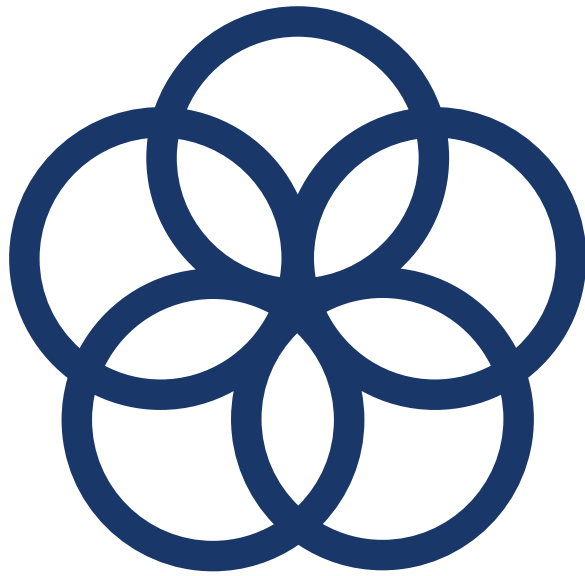
Assim, o artigo 21 da Constituição Federal pode ser considerado como uma base legal para a implementação de políticas e ações que contribuam para o alcance do ODS 16 no Brasil. Isso inclui investimentos em segurança pública, fortalecimento do sistema de justiça, promoção dos direitos humanos e ações de combate à corrupção, entre outras iniciativas que visem a construção de uma sociedade mais pacífica, justa e inclusiva.

Além disso, a cooperação entre os diferentes níveis de governo, bem como a participação

da sociedade civil e do setor privado, são fundamentais para o alcance efetivo do ODS 16. O fortalecimento das instituições democráticas e a promoção de uma cultura de paz e não violência também são aspectos importantes que podem contribuir para a realização dos objetivos estabelecidos nesta agenda global.

Em suma, o artigo 21 da Constituição Federal brasileira fornece uma base legal para a implementação de políticas relacionadas à segurança e à defesa nacional, que podem contribuir para o alcance do ODS 16, promovendo sociedades pacíficas, justas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável.

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



“Nenhum de nós é tão bom, quanto todos nós juntos.”

Ray Kroc



REFORÇAR OS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E REVITALIZAR A PARCERIA GLOBAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Conhecido como "Parcerias para as Metas", o ODS 17 destaca a importância da colaboração entre governos, setor privado, sociedade civil e outras partes interessadas para alcançar os demais objetivos da agenda. Ele visa fortalecer e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, promovendo a cooperação multisetorial, o compartilhamento de conhecimento e recursos, e a mobilização de apoio para implementar efetivamente os ODS. Este objetivo reconhece que a resolução dos desafios globais requer esforços conjuntos e colaborativos de todas as partes interessadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 4º, estabelece as diretrizes da política externa brasileira, que incluem a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, a cooperação entre os Estados para o desenvolvimento, entre outros princípios. Esses preceitos fundamentais indicam o compromisso do Brasil com a cooperação internacional e o fortalecimento da parceria global para o desenvolvimento sustentável.

No âmbito da legislação

brasileira, destaca-se a participação do Brasil em organizações e acordos internacionais que promovem o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os países. Exemplos incluem a participação do Brasil na ONU, na Organização dos Estados Americanos (OEA), no Mercosul, entre outros fóruns e organizações regionais e internacionais, onde são discutidas e implementadas políticas e ações voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Além disso, a Constituição Federal prevê a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas públicas, incluindo as políticas externas, conforme estabelecido no Artigo 1º, parágrafo único. Isso inclui a participação de organizações da sociedade civil, do setor privado e de outras instituições na promoção do desenvolvimento sustentável em parceria com outros países e organizações internacionais.

No que diz respeito ao fortalecimento das instituições, a Constituição estabelece a divisão e a autonomia dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelecido nos Artigos 2º e 60. Essa divisão de poderes é fundamental para garantir a separação de funções e o equilíbrio entre os poderes do Estado, contribuindo



REFORÇAR OS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E REVITALIZAR A PARCERIA GLOBAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

para o fortalecimento das instituições democráticas e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Além disso, a Constituição prevê a participação da sociedade na gestão pública, garantindo o direito à participação da sociedade nos processos de tomada de decisão, conforme estabelecido no Artigo 1º, parágrafo único. Isso inclui a participação da sociedade civil, por meio de mecanismos de consulta pública e participação social, na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável em parceria com outros países e organizações internacionais.

A Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) tem desempenhado um papel fundamental na promoção da cooperação e integração entre os seus 32 municípios associados. A sua trajetória desde a sua fundação em 1970 até os dias atuais reflete um compromisso contínuo com a busca por soluções conjuntas e o fortalecimento das comunidades locais.

No contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, a AMAU está particularmente alinhada com o ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação. Este objetivo destaca a im-

portância da colaboração entre diferentes atores, incluindo governos, setor privado, sociedade civil e organizações regionais e internacionais, para alcançar os demais ODS.

A AMAU exemplifica esse espírito de parceria em diversas frentes. Primeiramente, através da sua própria estrutura, a associação promove a cooperação entre os seus municípios membros, incentivando a troca de experiências, o compartilhamento de recursos e a colaboração em projetos de interesse comum. Essa união fortalece as capacidades locais e contribui para o desenvolvimento sustentável em toda a região do Alto Uruguai.

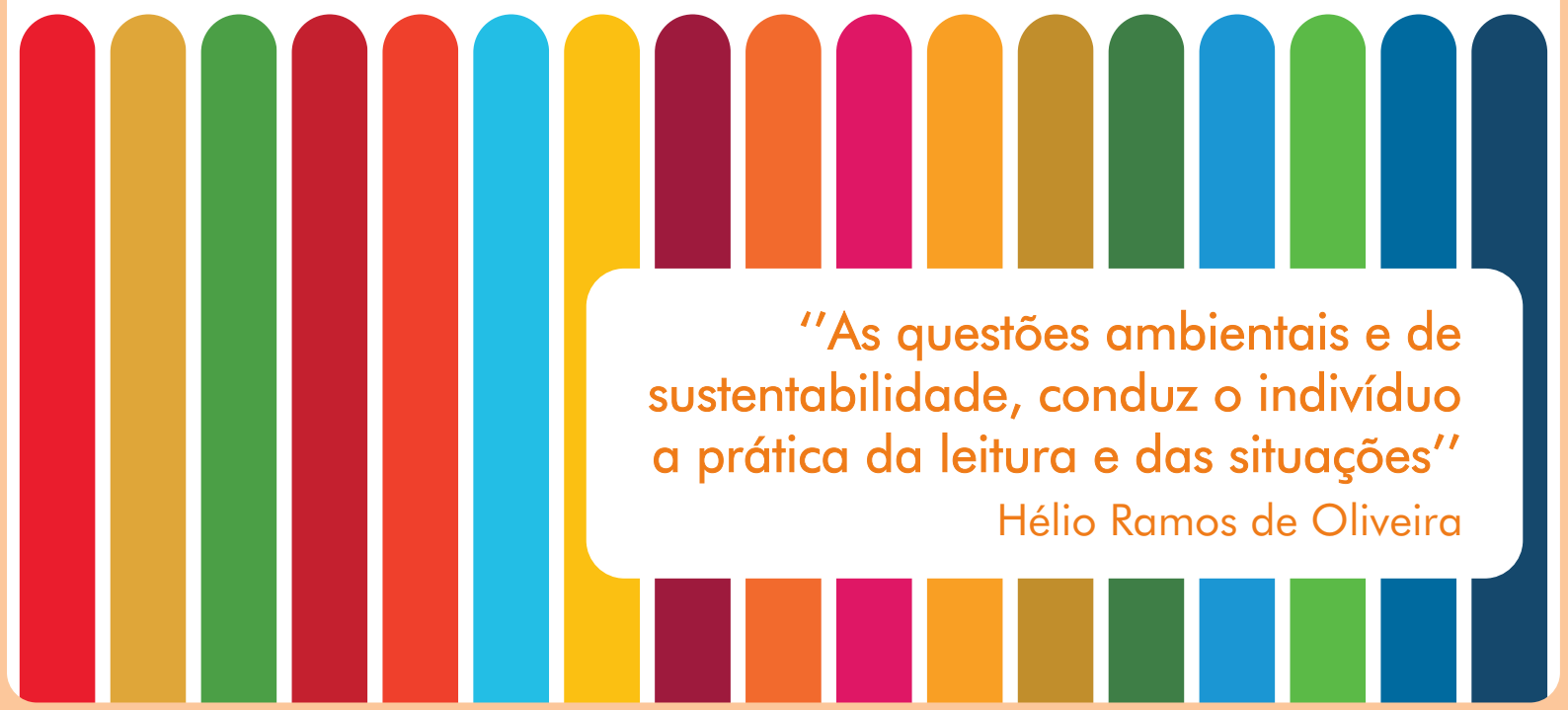
Um exemplo concreto dessa interação é a participação ativa da AMAU na criação e funcionamento da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai. A presença do presidente da AMAU na diretoria desta agência demonstra o envolvimento e o comprometimento da associação com o desenvolvimento regional e com a promoção de parcerias estratégicas para alcançar objetivos comuns.

PROPOSTAS DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

As propostas de políticas públicas que serão apresentadas a seguir visam promover o desenvolvimento sustentável no município de Erechim.

Estas iniciativas foram cuidadosamente elaboradas e adaptadas de programas existentes em outros municípios, que já demonstraram sucesso em suas respectivas regiões. As propostas abordam questões fundamentais, como a preservação ambiental, a inclusão social e o crescimento econômico equilibrado.

A implementação dessas políticas representa um passo significativo para transformar Erechim em um modelo de sustentabilidade, beneficiando tanto a atual quanto as futuras gerações.



“As questões ambientais e de sustentabilidade, conduz o indivíduo a prática da leitura e das situações”

Hélio Ramos de Oliveira

PROPOSTA MULHERES EM AÇÃO: RECONDICIONANDO, CAPACITANDO, TRANSFORMANDO

Objetivo:

Oferecer oportunidades de capacitação profissional para mulheres donas de casa em Erechim, visando sua inclusão no mercado de trabalho e promovendo a sustentabilidade através do recondicionamento de notebooks.

Justificativa:

As mulheres donas de casa muitas vezes enfrentam dificuldades para entrar ou retornar ao mercado de trabalho devido à falta de qualificação profissional, hoje no Brasil 28,9% das mulheres entre 15 e 29 anos não trabalham (VALORECONÔMICO, 2023).

O descarte inadequado de eletrônicos, como notebooks antigos, representa um problema ambiental devido a aos seus componentes tóxicos que possa vir a contaminar o solo e lençóis freáticos caso seja descartado de maneira incorreta (ECYCLE, S.D).

A ideia desse programa é a partir de uma proposta do do Grupo Tech Girls, que pode ser encontrado em Curitiba, São Paulo, Florianópolis, Taubaté e que atualmente se encontra em expansão. Este programa aborda duas questões importantes: a capacitação profissional das mulheres e a redução do impacto ambiental através da reutilização de eletrônicos.

Estratégia de Implementação:

Coleta de Notebooks Antigos: Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem de eletrônicos e órgãos governamentais para a coleta de notebooks antigos descartados.

Recondicionamento: Criar uma oficina de recondicionamento de notebooks, onde os equipamentos coletados serão reparados e atualizados por técnicos especializados.

Capacitação Profissional: Oferecer cursos de capacitação profissional voltados para áreas de alta demanda no mercado de trabalho, como informática básica, design gráfico, programação, entre outros.

Seleção e Entrega: Identificar mulheres donas de casa interessadas em participar do programa e entregar os notebooks recondicionados

para seu uso durante os cursos.

Acompanhamento e Suporte: Oferecer suporte técnico e orientação durante todo o período de capacitação, garantindo que as participantes estejam bem preparadas para utilizar os equipamentos e aprender os conteúdos dos cursos.

Introdução ao Mercado de Trabalho: Após a conclusão dos cursos de capacitação profissional, o programa oferecerá suporte às participantes na transição para o mercado de trabalho ou no empreendedorismo. Uma das formas de apoio será o encaminhamento das mulheres capacitadas ao Feirão de Empregos de Erechim.

Para garantir a conformidade com a LGPD e proteger a privacidade das participantes, será solicitada uma autorização expressa de cada mulher interessada em participar do Feirão de Empregos. Esta autorização permitirá que suas informações pessoais, como nome, contato e habilidades profissionais adquiridas durante o programa, sejam compartilhadas com potenciais empregadores participantes do evento.

Além disso, serão adotadas medidas rigorosas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados das participantes, conforme exigido pela LGPD. Isso incluirá a utilização de protocolos de segurança de dados, o consentimento explícito das participantes para o compartilhamento de suas informações pessoais e a supervisão contínua do processo de encaminhamento ao Feirão de Empregos para garantir o cumprimento das normas de proteção de dados.

Benefícios Esperados:

Empoderamento econômico das mulheres donas de casa, possibilitando sua independência financeira e contribuindo para a redução da desigualdade de gênero.

Redução do descarte inadequado de eletrônicos, promovendo a economia circular e a preservação do meio ambiente.

Contribuição para o desenvolvimento social e econômico de Erechim, através da formação de uma mão de obra qualificada e engajada.

Monitoramento e Avaliação:

Estabelecer indicadores para acompanhar o progresso do programa, como o número de notebooks coletados, o número de mulheres capacitadas, a taxa de inserção no mercado de trabalho, entre outros.

Realizar avaliações periódicas para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, garantindo a eficácia e sustentabilidade do programa a longo prazo.

ODS ATENDIDOS PELO PROGRAMA



PROPOSTA DRONES NA VIGILÂNCIA ANTI-DENGUE: UMA ABORDAGEM PARA A FISCALIZAÇÃO RESIDENCIAL

Objetivo:

Utilizar tecnologia de drones para aprimorar a fiscalização e identificação de focos de dengue em residências de Erechim, permitindo a intervenção rápida e eficaz para controlar a propagação da doença.

Justificativa:

A dengue é uma doença transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, e a prevenção e controle dos focos de reprodução são fundamentais para evitar surtos e epidemias.

Muitas vezes, os proprietários das residências não estão disponíveis para permitir a inspeção ou certas áreas das propriedades são de difícil acesso, dificultando a identificação de possíveis focos.

Esta proposta já vem sendo implementada em municípios como São Paulo (SP) e São Paulo (SP).

Estratégia de Implementação:

Contratação de Empresa Terceirizada: A prefeitura de Erechim irá contratar uma empresa especializada em serviços de drones para realizar a fiscalização das áreas residenciais.

Treinamento e Equipamento: A empresa terceirizada será responsável por treinar equipes especializadas para operar drones e realizar inspeções aéreas nas áreas identificadas.

Inspeção Aérea: A equipe da empresa terceirizada realizará voos regulares com drones sobre as áreas residenciais, capturando imagens de alta resolução para identificar possíveis focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, como recipientes com água parada.

Análise de Dados: A empresa terceirizada será responsável por analisar as imagens capturadas pelos drones utilizando tecnologias de processamento de imagem e reconhecimento de padrões para identificar focos de dengue.

Notificação e Fiscalização: A equipe da empresa terceirizada notificará os proprietários das residências identificadas com focos de dengue, informando sobre a necessidade de eliminar os criadouros do mosquito. Em casos mais graves ou de recorrência, será aplicada multa de acordo com a legislação municipal.

Acompanhamento e Monitoramento: A empresa terceirizada realizará o acompanhamento periódico das residências notificadas para garantir a eliminação dos focos de dengue e evitar reincidências.

Benefícios Esperados:

Melhoria na eficiência e abrangência da fiscalização de focos de dengue, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a capacidade de identificação de áreas problemáticas.

Redução do risco de transmissão da dengue e outras doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, contribuindo para a proteção da saúde pública.

Conscientização da população sobre a importância da eliminação de criadouros do mosquito e adoção de medidas preventivas.

Monitoramento e Avaliação:

A empresa terceirizada será responsável por manter registros das atividades de fiscalização e tratamento de dados pessoais, garantindo a conformidade com a LGPD.

Serão estabelecidos indicadores para monitorar a eficácia da utilização de drones na fiscalização de focos de dengue, como o número de focos identificados, o tempo médio de resposta às notificações, e a redução da incidência de casos da doença.

Número de focos identificados: Este indicador refere-se à quantidade de focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti* identificados durante as fiscalizações realizadas com o uso de drones. É importante monitorar esse número para avaliar a eficácia do programa em encontrar e eliminar os criadouros do mosquito, contribuindo para a redução do risco de transmissão da dengue e outras doenças.

Tempo médio de resposta às notificações: Esse indicador mede o tempo médio que a equipe responsável leva para notificar os proprietários das residências onde foram identificados focos de dengue após a realização da fiscalização com drones. Um tempo de resposta mais curto indica uma resposta mais rápida e eficiente às situações de risco, permitindo que os proprietários tomem medidas para eliminar os criadouros do mosquito o mais rápido possível.

Redução da incidência de casos da doença: Este indicador avalia o

impacto da utilização de drones na fiscalização de focos de dengue na redução do número de casos da doença na cidade de Erechim. Ao longo do tempo, espera-se que a implementação do programa resulte em uma diminuição da incidência de casos de dengue, devido à identificação e eliminação mais eficaz dos focos de reprodução do mosquito.

Esses indicadores são importantes para acompanhar e avaliar o desempenho do programa de utilização de drones na fiscalização de focos de dengue, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário e demonstrando o impacto positivo das ações implementadas na saúde pública da comunidade.

ODS ATENDIDOS PELO PROGRAMA



PROPOSTA ALTERAR O CONTRATO DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A MODELO DO CADÚNICO

Objetivo:

Modificar o Programa de Recuperação de Recursos Hídricos e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) de Erechim para garantir que os contratos estejam registrados no nome das mulheres, promovendo a igualdade de gênero e o empoderamento econômico das mulheres da comunidade.

Justificativa:

Apesar da existência do programa de PSA em Erechim, a prática de colocar os contratos no nome das mulheres a modelo do CadÚnico ainda não foi adotada. Essa mudança é importante para promover a inclusão e a participação das mulheres nos benefícios do programa.

Ao garantir que os contratos estejam no nome das mulheres, o programa reconhece o papel fundamental que elas desempenham na conservação dos recursos hídricos e fortalece sua autonomia econômica e social.

Estratégia de Implementação:

Atualização dos Procedimentos do Programa: Realizar uma revisão dos procedimentos do programa de PSA para incluir a exigência de que os contratos sejam registrados no nome das mulheres participantes.

Sensibilização e Capacitação: Promover atividades de sensibilização e capacitação junto aos envolvidos no programa, incluindo gestores, técnicos e beneficiários, destacando a importância da inclusão das mulheres nos contratos e fornecendo orientações sobre como implementar essa prática.

Adequação dos Contratos: Revisar os modelos de contratos utilizados pelo programa para garantir que incluam disposições específicas para registrar os contratos no nome das mulheres participantes.

Acompanhamento e Avaliação: Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação para monitorar a implementação da nova prática e avaliar seu impacto na participação e no empoderamento das mulheres no programa.

Benefícios Esperados:

Promoção da igualdade de gênero e do empoderamento econômico

das mulheres, reconhecendo seu papel na conservação dos recursos hídricos e garantindo seu acesso aos benefícios do programa.

Fortalecimento das comunidades locais, ao promover uma distribuição mais justa e equitativa dos recursos e oportunidades, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Monitoramento e Avaliação:

Estabelecer indicadores para monitorar a implementação da prática de registrar os contratos no nome das mulheres, como o percentual de contratos atualizados e o impacto na participação e no empoderamento das mulheres no programa.

Realizar avaliações periódicas para identificar desafios e oportunidades de melhoria, garantindo que a prática seja efetivamente implementada e gere resultados positivos.

Essa reformulação enfatiza a modificação do programa existente para incluir a prática de colocar os contratos no nome das mulheres, destacando os benefícios dessa mudança para a comunidade e para o programa em si.

ODS ATENDIDOS PELO PROGRAMA



PROPOSTA MONITORAMENTO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA NA REGIÃO DO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

Objetivo:

Estabelecer um sistema de monitoramento atmosférico no novo distrito industrial de Erechim para controlar as emissões de particulados e dióxido de carbono (CO₂), promovendo a qualidade do ar e a sustentabilidade ambiental na região.

Justificativa:

A implementação de um sistema de monitoramento atmosférico é essencial para garantir o cumprimento das normas ambientais, proteger a saúde pública e mitigar os impactos ambientais causados pela atividade industrial.

O novo distrito industrial de Erechim representa uma oportunidade para incorporar práticas sustentáveis desde o início de sua operação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e ambientalmente responsável da região.

Estratégia de Implementação:

Termo de Cooperação Estado-Município: Estabelecer um termo de cooperação entre o estado e o município de Erechim para financiar a compra e instalação do equipamento de monitoramento atmosférico.

Criação do Fundo de Manutenção: Criar um fundo de manutenção para custear as despesas operacionais e de manutenção do equipamento de monitoramento, com contribuições das empresas do distrito industrial.

Incentivos às Empresas: Oferecer incentivos às empresas do distrito industrial, como redução de taxas de licenciamento ambiental, em troca de contribuições para o fundo de manutenção. Os valores das contribuições podem variar de acordo com o porte e o potencial poluidor de cada empresa.

Instalação do Sistema de Monitoramento: Realizar a compra e instalação do equipamento de monitoramento atmosférico em locais estratégicos dentro do distrito industrial, garantindo uma cobertura abrangente e representativa das emissões atmosféricas.

Operação e Manutenção Contínua: Garantir a operação contínua do sistema de monitoramento e a realização de manutenções regulares para assegurar sua eficácia e precisão ao longo do tempo.

|Benefícios Esperados:

Melhoria da qualidade do ar na região do distrito industrial, protegendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e residentes locais. Cumprimento das normas ambientais e compromissos de sustentabilidade das empresas, fortalecendo sua reputação e competitividade no mercado.

Fortalecimento da parceria entre o estado, o município e as empresas em prol do desenvolvimento sustentável e da proteção do meio ambiente.

Monitoramento e Avaliação:

Estabelecer indicadores para monitorar a eficácia do sistema de monitoramento atmosférico, como a redução das emissões de particulados e CO₂, e a conformidade das empresas com as normas ambientais. Realizar avaliações periódicas para identificar desafios e oportunidades de melhoria, garantindo a eficácia e a sustentabilidade do sistema ao longo do tempo.

Essa proposta visa promover uma abordagem colaborativa e sustentável para o desenvolvimento do novo distrito industrial de Erechim, integrando preocupações ambientais desde o início de sua operação.

ODS ATENDIDOS PELO PROGRAMA



PROPOSTA ECOPARADA: PONTOS DE ÔNIBUS COM PAINÉIS SOLARES

Objetivo:

Implementar um sistema de energia solar em pontos de ônibus de Erechim, oferecendo carregamento gratuito de celulares e abastecimento de postes por meio de energia limpa e renovável.

Justificativa:

A energia solar é uma fonte limpa e renovável de energia, contribuindo para a redução da dependência de combustíveis fósseis e mitigação das mudanças climáticas.

A instalação de placas solares em pontos de ônibus oferece benefícios adicionais, como a prestação de serviços úteis para os cidadãos, como carregamento de celular, e a iluminação dos postes nas proximidades, aumentando a segurança e o conforto dos usuários.

Estratégia de Implementação:

Identificação de Locais Adequados: Realizar um levantamento dos pontos de ônibus em Erechim para identificar locais adequados para a instalação de placas solares, levando em consideração a incidência solar, a visibilidade e a acessibilidade.

Elaboração de Projeto: Desenvolver um projeto detalhado para a instalação das placas solares nos pontos de ônibus, incluindo a capacidade de geração de energia, o design das estruturas e a integração dos serviços de carregamento de celular e abastecimento de postes.

Aquisição e Instalação das Placas Solares: Realizar o processo de licitação para aquisição das placas solares e contratação de empresas especializadas para sua instalação nos pontos de ônibus selecionados.

Implementação dos Serviços: Integrar os sistemas de carregamento de celular e abastecimento de postes às placas solares instaladas nos pontos de ônibus, garantindo seu funcionamento adequado e acessibilidade para os usuários.

Divulgação e Sensibilização: Promover campanhas de divulgação e sensibilização para informar os cidadãos sobre os benefícios da energia solar e os serviços disponíveis nos pontos de ônibus, incentivando seu uso e conscientizando sobre a importância da sustentabilidade.

Benefícios Esperados:

Redução da pegada de carbono e contribuição para a mitigação das mudanças climáticas, ao utilizar uma fonte de energia limpa e renovável.

Prestação de serviços úteis para os cidadãos, como carregamento gratuito de celulares e iluminação dos postes nas proximidades dos pontos de ônibus, aumentando a segurança e o conforto dos usuários.

Demonstração do compromisso de Erechim com a sustentabilidade e inovação tecnológica, promovendo uma imagem positiva da cidade e atraindo investimentos e turismo.

Monitoramento e Avaliação:

Estabelecer indicadores para monitorar o desempenho do sistema de energia solar, como a quantidade de energia gerada, a utilização dos serviços pelos cidadãos e a redução das emissões de CO₂.

Realizar avaliações periódicas para identificar desafios e oportunidades de melhoria, garantindo a eficácia e a sustentabilidade do sistema ao longo do tempo.

Essa proposta visa aproveitar o potencial da energia solar para fornecer serviços úteis para a comunidade de Erechim, promovendo a sustentabilidade e o bem-estar dos cidadãos.

ODS ATENDIDOS PELO PROGRAMA



PROPOSTA PROJETO CARBONO NEUTRO: RUMO À SUSTENTABILIDADE EM ERECHIM

Avaliação das Emissões de GEE: Realizar uma avaliação abrangente das emissões de gases de efeito estufa em Erechim para identificar as principais fontes de emissão e entender onde estão concentrados os esforços de redução.

Redução das Emissões: Implementar medidas para reduzir as emissões de GEE em setores-chave, como transporte, energia, resíduos, indústria e agricultura. Isso pode incluir a promoção do transporte público e de veículos elétricos, a adoção de fontes de energia renovável, o gerenciamento eficiente de resíduos e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis.

Compensação de Carbono: Investir em projetos de compensação de carbono que ajudam a neutralizar as emissões de GEE que não podem ser evitadas. Isso pode incluir a proteção e restauração de florestas, o reflorestamento de áreas degradadas, o uso de tecnologias de captura e armazenamento de carbono, e o apoio a projetos de energia renovável em comunidades locais ou globais.

Programas de Reflorestamento e Arborização Urbana: Implementar programas de reflorestamento e arborização urbana em parques, ruas e áreas verdes da cidade. As árvores absorvem dióxido de carbono (CO₂) da atmosfera durante o processo de fotossíntese, ajudando a reduzir as concentrações de carbono na atmosfera e melhorando a qualidade do ar.

Educação e Conscientização: Promover a educação ambiental e a conscientização pública sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, bem como sobre as ações que os cidadãos podem tomar para reduzir suas próprias emissões de GEE e contribuir para a neutralização de carbono.

Parcerias Público-Privadas: Estabelecer parcerias entre o governo municipal, empresas locais, organizações não governamentais e outras partes interessadas para implementar iniciativas de neutralização de carbono de forma colaborativa e eficaz.

ODS ATENDIDOS PELO PROGRAMA





– Em que você está pensando Tistu?

– Estou pensando que o mundo podia ser bem melhor do que é.”

O Menino do Dedo Verde. (1957)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Erechim, assim como em qualquer outra comunidade, a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030 demanda um esforço conjunto de todos os segmentos da sociedade. Neste contexto, as políticas públicas emergem como ferramentas essenciais para impulsionar esse progresso, evidenciando a necessidade de uma abordagem coletiva e integrada.

É imperativo que Erechim capitalize seus recursos e potencialidades locais para formular e implementar políticas públicas eficazes, que não apenas enfrentem os desafios existentes, mas também promovam a inclusão, a equidade e a sustentabilidade em todas as suas dimensões. Isso requer liderança proativa, engajamento ativo da comunidade e parcerias sólidas entre o governo, o setor privado, as organizações da sociedade civil e os cidadãos.

À medida que nos aproximamos do prazo estabelecido para alcançar os ODS, é importante manter o ímpeto e intensificar os esforços para garantir que nenhum indivíduo ou comunidade seja deixado para trás. Erechim tem a oportunidade de se destacar como um exemplo de excelência em desenvolvimento sustentável, aproveitando os princípios orientadores e as metas claras delineadas pela Agenda 2030.

Ao comparar os ODS com a Constituição e as leis nacionais e municipais, percebemos a interligação entre os compromissos globais de desenvolvimento sustentável e os marcos legais que regem as sociedades em níveis local e nacional. Assim como a Constituição estabelece os pilares e os direitos fundamentais de uma nação, os ODS proporcionam uma visão holística dos desafios globais, como a erradicação da pobreza, a proteção ambiental e a promoção da igualdade de gênero.

Tanto os ODS quanto as leis têm o poder de influenciar políticas, progra-

CONSIDERAÇÕES FINAIS

mas e investimentos em áreas cruciais de desenvolvimento. Eles oferecem um arcabouço que pode ser adaptado às necessidades específicas de cada comunidade, com metas e indicadores que orientam a implementação e o monitoramento do progresso ao longo do tempo.

Entretanto, é essencial reconhecer que tanto os ODS quanto as leis enfrentam desafios na sua aplicação efetiva, como a falta de recursos e a capacidade institucional. Por isso, é fundamental o compromisso e a colaboração de todos os atores envolvidos, desde governos e instituições internacionais até organizações da sociedade civil e cidadãos individuais.

Ao entender as semelhanças e interconexões entre os ODS, a Constituição e as leis, podemos fortalecer os esforços coletivos para construir um mundo mais justo, próspero e sustentável para as atuais e futuras gerações.



AMAU. História – Missão – Atuação. [S.D.] Disponível em: < <https://www.amau.com.br/site/institucional/historia/> >. Acesso em 25 de março de 2024.

BRASIL, Histórico dos ODS no MMA. Ministério do Meio Ambiente e do Clima, 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/informacoes-ambientais/historico-dos-ods-no-mma> >. Acesso em 13 de abril de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em: 19 de abril de 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm >. Acesso em: 13 de abril de 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 dez. 2022. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14475-13-dezembro-2022-793464-norma-pl.html> >. Acesso em: 10 abril 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2023. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm >. Acesso em: 20 de abril de 2024.



BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm > . Acesso em 16 de abril de 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm > . Acesso em: 10 março de 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm > . Acesso em: 09 de maio de 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9427cons.htm#:~:text=L9427consol&text=LEI%20N%C2%BA%209.427%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201996.&text=Institui%20a%20Ag%C3%AAncia%20Nacional%20de,el%C3%A9trica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. > . Acesso em: 27 de março de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 maio 1943. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm > . Acesso em: 18 de abril de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm > . Acesso em: 18 de abril de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010.



Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm >. Acesso em: 16 de abril de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm >. Acesso em: 18 de abril de 2024.

ERECHIM (RS). Decreto nº 5.536, de 05 de dezembro de 2022. Regulamenta a Lei 7.086 que cria o Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Institui Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, dá outras providências. Leis Municipais. Erechim, ano 2022. Disponível em: < <http://leismunicipa.is/086bf> >.

ERECHIM (RS). Lei nº 4.231, de 20 de novembro de 2007. Cria o Conselho dos Direitos da Mulher (CODIM) do Município de Erechim. Leis Municipais. Erechim, ano 2007. Disponível em: < <http://leismunicipa.is/yfmja> >.

ERECHIM (RS). Lei ordinária nº 5883, de 17 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.. Leis Municipais. Erechim, ano 2015. Disponível em: < <http://leismunicipa.is/ibxah> >.

ERECHIM (RS). Lei ordinária nº 5883, de 17 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.. Leis Municipais. Erechim, ano 2015. Disponível em: < <http://leismunicipa.is/ibxah> >.

IBGE. Cidades e Estado - Erechim. 2022. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/erechim.html> >. Acesso em 3 de maio de 2024.

LOPES, Laiza. Pacto Global ONU: se não avançar, Brasil deve



completar apenas o ODS 7 até 2030. AUPA. 2021. Disponível em: <<https://aupa.com.br/pacto-global-onu-se-nao-avancar-brasil-deve-completar-apenas-o-ods-7-ate-2030/>>. Acesso em 11 de abril de 2024

MARTINI, Paula. IBGE: Parcela de Mulheres jovens que não estudam nem trabalham é quase o dobro a de homens. Valor. 2023. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/12/06/ibge-parcela-de-mulheres-jovens-que-nao-estudam-nem-trabalham-e-quase-o-dobro-a-de-homens.ghtml>>. Acesso em 13 de abril de 2024.

MONTEIRO, Isabella P. C. Teoria Geral e Princípio do Desenvolvimento Sustentável. 2019. Universidade de Coimbra. Portugal, 2019. p. 77.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. [S.D]. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 23 de março de 2024.

PREFEITURA MUICIPAL DE ERECHIM. 1ª usina solar fotovoltaica de Erechim e a maior do norte gaúcho está quase pronta. 2023. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17649/1-usina-solar-fotovoltaica-de-erechim-e-a-maior-do-norte-gaucha-esta-quase-pronta>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUICIPAL DE ERECHIM. AGER pede consumo consciente e para não desperdiçar água. 2023. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17797/ager-pede-consumo-consciente-e-para-nao-desperdicar-agua>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUICIPAL DE ERECHIM. CRAS Itinerante: uma resposta para as demandas sociais. 2022. Disponível em: <



<https://www.pmerechim.rs.gov.br//noticia/16977/cras-itinerante--uma-resposta-para-as-demandas-sociais>>. Acesso em 25 de março de 2024.

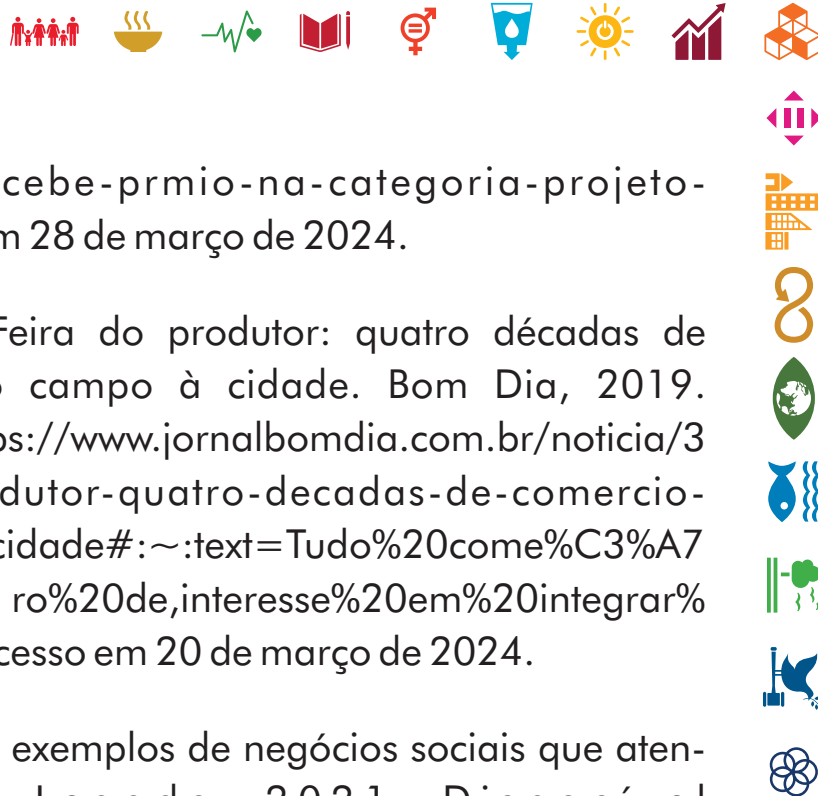
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. Distrito Industrial Giácomo Madalozzo: expansão fabril, novo ciclo de desenvolvimento e futuro de Erechim. 2023. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17644/empresas-podem-se-inscrever-para-participar-do-1-feirao-do-emprego-2023>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. Empresas podem se inscrever para participar do 1º Feirão do Emprego 2023. 2023. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17644/empresas-podem-se-inscrever-para-participar-do-1-feirao-do-emprego-2023>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. Programa de Recuperação de Recursos Hídricos conta com mais de 100 propriedades participantes. Bom Dia. 2024. Disponível em: <<https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/69255/programa-de-recuperacao-de-recursos-hidricos-conta-com-mais-de-100-propriedades-participantes>>. Acesso em 28 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. Projeto Educação Para o Consumo é lançado na Prefeitura. 2010. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br//noticia/4620/projeto-educacao-para-o-consumo-e-lancado-na-prefeitura>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. Secretaria de Saúde recebe prêmio na categoria Projeto Inovador. 2024. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br//noticia/19444/secr>



etaria-de-sade-recebe-prmio-na-categoria-projeto-inovador>. Acesso em 28 de março de 2024.

SEEHABER, Izabel. Feira do produtor: quatro décadas de comércio direto do campo à cidade. Bom Dia, 2019. Disponível em: < <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/34369/feira-do-produtor-quatro-decadas-de-comercio-direto-do-campo-a-cidade#:~:text=Tudo%20come%C3%A7ou%20em%20outubro%20de,interesse%20em%20integrar%20o%20projeto.> >. Acesso em 20 de março de 2024.

SENA, Stephanie. 17 exemplos de negócios sociais que atendem aos ODS. Legado, 2021. Disponível em:<<https://institutolegado.org/blog/17-exemplos-de-negocios-sociais-que-atendem-os-ods/>>. Acesso em 16 de abril de 2024.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT REPORT. Overall Score – Brasil. Disponível em:< <https://dashboards.sdgindex.org/map> >. Acesso em 30 de abril de 2024.

TECHGIRLS. Quem aprende, não depende!.TechGirls. [S.D.]. Disponível em: <<https://techgirls.com.br/>>. Acesso em 15 de abril de 2024.

UFMG. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. [S.D.] Disponível em:< <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=Acabar%20com%20a%20pobreza%2C%20proteger,mundo%2C%20nos%20pr%C3%B3ximos%20nove%20anos.> >. Acesso em 2 de março de 2024.

UNITED NATIONS. 17 Goals to Transform Our World. [S.D]. Disponível em :< <https://www.un.org/sustainabledevelopment/> >. Acesso em 19 de março de 2024

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Erechim, como em qualquer outra comunidade, o sucesso na realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030 depende do comprometimento e da ação coletiva de todos os setores da sociedade. Ao longo deste documento, exploramos a importância das políticas públicas como ferramentas essenciais para alcançar esses objetivos ambiciosos, destacando a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa.

É imperativo que o município de Erechim aproveite seu potencial e recursos locais para desenvolver e implementar políticas públicas eficazes, que não apenas abordem os desafios existentes, mas também promovam a inclusão, a igualdade e a sustentabilidade em todas as suas formas. Isso requer liderança visionária, engajamento cívico ativo e parcerias sólidas entre governo, empresas, organizações da sociedade civil e a população em geral.

À medida que nos aproximamos do prazo estabelecido para a realização dos ODS, é importante manter o ímpeto e intensificar os esforços para garantir que ninguém seja deixado para trás. Erechim tem a oportunidade de se destacar como um exemplo de excelência em desenvolvimento sustentável, aproveitando os princípios orientadores e as metas claras delineadas pela Agenda 2030.

É essencial reconhecermos o papel fundamental que desempenhamos na promoção do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões. Esta cartilha demonstra a importância de comunicar de forma clara e acessível os princípios e objetivos dos ODS aos atuais e futuros gestores e governantes, capacitando-os a tomar medidas significativas em suas comunidades. Ao integrarmos o conhecimento técnico com uma abordagem educativa e participativa, podemos catalisar mudanças positivas e duradouras, contribuindo para a construção de um futuro mais saudável e equitativo para as gerações presentes e futuras.

5 REFERÊNCIAS

- AMAU. **História – Missão – Atuação**. [S.D.] Disponível em: < <https://www.amau.com.br/site/institucional/historia/>>. Acesso em 25 de março de 2024.
- BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinicius Borges; MORAES, Fausto Santos de. **Sustentabilidade e direitos fundamentais**. Passo Fundo, RS: IMED, 2013. 238 p
- BRASIL, **Histórico dos ODS no MMA**. Ministério do Meio Ambiente e do Clima, 2022. Disponível em:< <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/informacoes-ambientais/historico-dos-ods-no-mma> >. Acesso em 13 de abril de 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 19 de abril de 2024.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 13 de abril de 2024.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 dez. 2022. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14475-13-dezembro-2022-793464-norma-pl.html>>. Acesso em: 10 abril 2024.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2023. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2024.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 16 de abril de 2024.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 10 março de 2024.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/>. Acesso em: 27 de março de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 maio 1943. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

ERECHIM (RS). **Decreto nº 5.536, de 05 de dezembro de 2022**. Regulamenta a Lei 7.086 que cria o Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Institui Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, dá outras providências. Leis Municipais. Erechim, ano 2022. Disponível em:<<http://leismunicipa.is/086bf>>.

ERECHIM (RS). **Lei nº 4.231, de 20 de novembro de 2007**. Cria o Conselho dos Direitos da Mulher (CODIM) do Município de Erechim. Leis Municipais. Erechim, ano 2007. Disponível em:<<http://leismunicipa.is/yfmja>>.

ERECHIM (RS). **Lei ordinária nº 5883, de 17 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.. Leis Municipais. Erechim, ano 2015. Disponível em:<<http://leismunicipa.is/ibxah>>.

ERECHIM (RS). **Lei ordinária nº 5883, de 17 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.. Leis Municipais. Erechim, ano 2015. Disponível em:<<http://leismunicipa.is/ibxah>>.

IBGE. **Cidades e Estado - Erechim**. 2022. Disponível em:< <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/erechim.html> >. Acesso em 3 de maio de 2024.

LOPES, Laiza. **Pacto Global ONU: se não avançar, Brasil deve completar apenas o ODS 7 até 2030**. AUPA. 2021. Disponível em: <<https://aupa.com.br/pacto-global-onu-se-nao-avancar-brasil-deve-completar- apenas-o-ods-7-ate-2030/>>. Acesso em 11 de abril de 2024

MARTINI, Paula. **IBGE: Parcela de Mulheres jovens que não estudam nem trabalham é quase o dobro a de homens**. Valor. 2023. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/12/06/ibge-parcela-de-mulheres-jovens-que-nao-estudam-nem-trabalham-e-quase-o-dobro-a-de-homens.ghtml>>. Acesso em 13 de abril de 2024.

MONTEIRO, Isabella P. C. **Teoria Geral e Princípio do Desenvolvimento Sustentável**. 2019. Universidade de Coimbra. Portugal, 2019. p. 77.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. [S.D]. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> >. Acesso em 23 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **1ª usina solar fotovoltaica de Erechim e a maior do norte gaúcho está quase pronta**. 2023. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17649/1-usina-solar-fotovoltaica-de-erechim-e-a-maior-do-norte-gaucha-esta-quase-pronta>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **AGER pede consumo consciente e para não desperdiçar água**. 2023. Disponível em: < <https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17797/ager-pede-consumo-consciente-e-para-nao-desperdicar-agua> >. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **CRAS Itinerante: uma resposta para as demandas sociais**. 2022. Disponível em: < <https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/16977/cras-itinerante-uma-resposta-para-as-demandas-sociais> >. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Distrito Industrial Giácomo Madalozzo: expansão fabril, novo ciclo de desenvolvimento e futuro de Erechim**. 2023. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17644/empresas-podem-se-inscrever-para-participar-do-1-feirao-do-emprego-2023>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Empresas podem se inscrever para participar do 1º Feirão do Emprego 2023**. 2023. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/17644/empresas-podem-se-inscrever-para-participar-do-1-feirao-do-emprego-2023>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Programa de Recuperação de Recursos Hídricos conta com mais de 100 propriedades participantes**. Bom Dia. 2024. Disponível em: <<https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/69255/programa-de-recuperacao-de-recursos-hidricos-counta-com-mais-de-100-propriedades-participantes>>. Acesso em 28 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Projeto Educação Para o Consumo é lançado na Prefeitura.** 2010. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/4620/projeto-educacao-para-o-consumo-e-lancado-na-prefeitura>>. Acesso em 25 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Secretaria de Saúde recebe prêmio na categoria Projeto Inovador.** 2024. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/noticia/19444/secretaria-de-sade-recebe-prmio-na-categoria-projeto-inovador>>. Acesso em 28 de março de 2024.

SEEHABER, Izabel. **Feira do produtor: quatro décadas de comércio direto do campo à cidade.** Bom Dia, 2019. Disponível em: < <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/34369/feira-do-produtor-quatro-decadas-de-comercio-direto-do-campo-a-cidade#:~:text=Tudo%20come%C3%A7ou%20em%20outubro%20de,interesse%20em%20integrar%20o%20projeto.>>. Acesso em 20 de março de 2024.

SENA, Stephanie. **17 exemplos de negócios sociais que atendem aos ODS.** Legado, 2021. Disponível em:<<https://institutolegado.org/blog/17-exemplos-de-negocios-sociais-que-atendem-os-ods/>>. Acesso em 16 de abril de 2024.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT REPORT. **Overwall Score – Brasil.** Disponível em:<<https://dashboards.sdgindex.org/map>>. Acesso em 30 de abril de 2024.

TECHGIRLS. **Quem aprende, não depende!.** TechGirls. [S.D.]. Disponível em: <<https://techgirls.com.br/>>. Acesso em 15 de abril de 2024.

UFMG. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** [S.D.] Disponível em:< <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=Acarbar%20com%20a%20pobreza%2C%20proteger,mundo%2C%20nos%20pr%C3%B3ximos%20nove%20anos.>>. Acesso em 2 de março de 2024.

UNITED NATIONS. **17 Goals to Transform Our World.** [S.D.]. Disponível em :<<https://www.un.org/sustainabledevelopment/>>. Acesso em 19 de março de 2024.